

# Grupo Planet+

Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

29 de fevereiro de 2024



# ÍNDICE

Enquadramento	
Capítulo I - Disposições gerais	7
Secção I - Objeto e Âmbito de aplicação	7
Secção II - Princípios éticos	8
Capítulo II - Gestão e segurança da informação	10
Capítulo III - Ambiente organizacional	13
Capítulo IV - Prevenção de atos ilícitos	15
Secção I - Prevenção da corrupção e infrações conexas	15
Secção II - Prevenção e combate ao Assédio e à Discriminação no Trabalho	24
Capítulo V - Controlo interno	25
Capítulo VI - Denúncias	26
Capítulo VII - Incumprimento	28
Capítulo VIII - Disposições finais	29



## ENQUADRAMENTO

O bom nome e reputação das empresas do Grupo PLANET+ são produto da dedicação e do trabalho árduo conjunto da Gerência e de todos os Trabalhadores. É convicção profunda da Gerência que a responsabilidade de preservar e melhorar esta reputação resulta da estipulação do objetivo, não apenas de cumprir as leis, regras e regulamentos aplicáveis às diferentes áreas de negócio, mas também do empenho em cumprir padrões elevados de conduta empresarial.

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro de 2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um **Programa de Cumprimento Normativo** que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (ii) um Código de Conduta; (iii) um Canal de Denúncias; e (iv) um Programa de Formação.

Tendo por base o compromisso sério e profundo do Grupo PLANET+ com a legalidade, lealdade, confiança, ética e a integridade em todos os negócios e áreas de atividade em que intervém, pretende-se definir e implementar mecanismos neste âmbito, através de

instrumentos regulatórios aplicáveis transversalmente às várias empresas do Grupo.

O presente **Código de Ética e Conduta** (adiante também designado apenas Código de Conduta ou somente Código) do Grupo PLANET+, a par do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas também já aprovado, vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, reforçando os princípios gerais de atuação e deveres das empresas que integram o Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio neste domínio já antes previstos e definidos no *Manual de Boas Práticas da PharmaPlanet, Lda.*

A atividade das empresas que integram o Grupo PLANET+ pauta-se pelo rigor e transparência, enquadrada pelo respeito dos valores humanistas e princípios estruturais de honestidade e retidão na relação com terceiros, sejam clientes, fornecedores ou entidades técnicas e oficiais, determinando que todos quantos exerçam a sua atividade nas empresas do Grupo tenham um forte sentido de responsabilidade no que respeita à conduta ética e comportamental.

O presente **Código de Ética e Conduta** estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à *Corrupção e às Infrações Conexas* e os riscos de exposição das empresas a estes riscos.

Para além da regulação específica em matéria de Corrupção e Infrações Conexas, na medida em se relacionam com condutas éticas no âmbito da relação laboral, o presente **Código de Ética e Conduta** regula também o comportamento dos colaboradores nas matérias de *Gestão e Segurança da Informação* (sem prejuízo do seu desenvolvimento em instrumentos normativos internos no âmbito das políticas de proteção de dados), *Ambiente Organizacional* (assumindo o Grupo a relevância da sua atuação no desenvolvimento sustentável da vida em sociedade) e *Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho* (dando assim cumprimento às obrigações decorrentes do disposto no artigo 127.º, n.º 1 alínea K) do Código do Trabalho

O Grupo PLANET+ é um grupo jurídico-económico que integra quatro sociedades comerciais de natureza privada: Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda., aplicando-se o presente **Código de Ética e Conduta** a todas as empresas.

A aprovação deste Código de Ética e de Conduta exige a necessidade de compromisso de cada um dos colaboradores do GRUPO PLANET+, de adesão consciente e responsável às suas regras, numa perspetiva moderna preventiva e não puramente sancionatória e ou disciplinar, que seja capaz de dignificar a confiança que em si é depositada, sob a égide de uma sólida cultura de integridade.

O **Código de Ética e Conduta** produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e será revisto trienalmente nos termos legais ou sempre que se justifique, sendo distribuído digitalmente pelos colaboradores e publicado na página eletrónica do Grupo PLANET+.

Porto Salvo, 29 de fevereiro de 2024

A Gerência,

José Miguel Pinho dos Santos Silva



# Código de Ética e de Conduta

## Capítulo I - Disposições gerais

### Secção I - Objeto e Âmbito de aplicação

#### ARTIGO 1.º OBJETO E FINALIDADES

1 - O Código de Ética e de Conduta do GRUPO PLANET+, doravante **CÓDIGO**, estabelece um conjunto de princípios, valores e normas de conduta em matéria de ética profissional, que devem orientar a atuação de todos os seus colaboradores, conforme previsto no artigo 2.º, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei ou outros normativos internos aplicáveis.

2 - O presente **CÓDIGO** tem por objetivos:

- a) Constituir um referencial de conduta e de padrões de comportamento a observar pelos seus destinatários no seu relacionamento interno e externo;
- b) Contribuir para a afirmação de uma imagem empresarial de rigor, competência e integridade;
- c) Clarificar os valores e princípios éticos e deontológicos que refletem a sua cultura organizacional de integridade, procurando incentivar a adoção, pelos seus destinatários, de boas práticas de conduta alinhadas com os valores e princípios que o caracterizam;
- d) Dar a conhecer de forma inequívoca aos seus destinatários e, de uma forma geral, a toda a comunidade os valores preconizados e exigidos pelo GRUPO PLANET+, fomentando relações crescentes de confiança;
- e) Facilitar o cumprimento destas mesmas normas e a sua monitorização.

3 - As normas do presente **CÓDIGO** integram a regulamentação do GRUPO PLANET+, não prejudicando, substituindo ou obstando ao cumprimento de outros regimes jurídicos a que estejam sujeitos os seus destinatários no exercício das suas funções laborais.

4 - Através do presente **CÓDIGO** são concretizados os termos estabelecidos no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do GRUPO PLANET+ e é, ainda, dado cumprimento às obrigações legais de implementação de um código de conduta previstas, respetivamente, no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC),

aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5 - O presente **CÓDIGO** concretiza ainda o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, para a prevenção e combate do assédio no trabalho.

6 - Nenhuma disposição do presente **CÓDIGO** deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de cidadãos, considerando-se, em caso de dúvida, sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

## ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 - O presente **CÓDIGO** é aplicável a todas as empresas que integram o GRUPO PLANET+, as quais são presentemente as sociedades Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda.

2 - O **CÓDIGO** aplica-se e vincula todos os trabalhadores das empresas que integram do GRUPO PLANET+, independentemente do vínculo laboral, do cargo, da carreira e da categoria em que se encontrem integrados, no relacionamento entre si e com terceiros.

3 - O **CÓDIGO** aplica-se também aos peritos, consultores, prestadores de serviços e estagiários que exerçam funções para o GRUPO PLANET+, e a todos os que desenvolvam uma atividade ou colaboração meramente empresarial.

## Secção II - Princípios éticos

### ARTIGO 3.º PRINCÍPIOS E DEVERES ÉTICOS

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, ou outros a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, devem respeitar os princípios éticos e valores aqui estabelecidos, cumprindo as suas obrigações de forma profissional, em obediência à lei, agindo com lealdade, confiança, ética e integridade em todos os negócios e áreas de atividade em que intervenham.

2 - Os princípios éticos que devem orientar a conduta do GRUPO PLANET+, e de todos os destinatários do presente **CÓDIGO** são, designadamente, os seguintes:

a) Legalidade, que prevê a atuação em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, o direito e as normas e orientações internas, nomeadamente o regime do presente **CÓDIGO**;

- b) Justiça e Imparcialidade, de onde decorre a necessidade de tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, segundo rigorosos princípios de objetividade, neutralidade e isenção;
- c) Igualdade e Não Discriminação, pelo qual se deve atuar de modo a não privilegiar, beneficiar, discriminar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de dever, qualquer pessoa em razão de idade, nacionalidade, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de género, língua, religião, convicções políticas e ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou outro fator;
- d) Colaboração e Boa Fé, em que todos devem colaborar entre si ou para com terceiros com que se relacionem no âmbito das suas funções, segundo o princípio da boa-fé, evitando criar-lhes dificuldades e obstáculos injustificáveis, fomentando um bom ambiente de trabalho, num espírito de entreajuda e trabalho de equipa;
- e) Informação e Qualidade, que prevê a prestação de todas as informações e ou esclarecimentos que sejam devidos de forma clara, simples, precisa, concisa, cortês e célere, procurando desempenhar a sua atividade com a máxima qualidade em todos os seus aspetos, e tendo sempre em conta a desmaterialização de atos e procedimentos;
- f) Lealdade, que determina que todos devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- g) Integridade e Honestidade, estabelecendo a obrigatoriedade de uma atuação, em qualquer circunstância, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional, sem a verificação de quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar as pessoas ou entidades com as quais se relacionem ou que desacreditem a sua função e a da instituição, devendo recusar-se, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida;
- h) Urbanidade e do Respeito, segundo o qual deve usar-se de cordialidade, respeito e ponderação, numa ótica de relacionamento com os outros de forma urbana, de conciliação e de cooperação;
- i) Competência e Responsabilidade, em que todos devem executar as funções que lhes estão atribuídas de forma responsável e competente, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo, assegurando que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma, participem, com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado;
- j) Garantia da Confidencialidade, respeitando o dever de sigilo sobre os assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções;

k) Sustentabilidade, segundo o qual deve existir uma especial consciência da necessidade de se garantir a boa gestão e a utilização racional dos recursos, nomeadamente através de medidas de eficiência energética e de circularidade, e da adoção das melhores práticas no seu dia-a-dia em matéria de proteção do ambiente e de atitudes socialmente responsáveis;

l) Combate ao Assédio no trabalho, abstendo-se de ter um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

#### ARTIGO 4.º

##### VALORES ORGANIZACIONAIS

Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem conhecer e aplicar, na sua atuação ética profissional, os valores organizacionais estabelecidos com especial adequação às funções concretas que desempenham.

## Capítulo II - Gestão e segurança da informação

#### ARTIGO 5.º

##### CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem garantir a confidencialidade e o sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento no exercício ou por causa das suas funções, não podendo fazer uma utilização indevida dos mesmos.

2 - O dever de confidencialidade e sigilo profissional não é aplicável quando exista uma obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às entidades externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciais.

3 - O dever de confidencialidade e sigilo profissional mantém-se mesmo após a cessação de funções no GRUPO PLANET+, não devendo ser divulgadas quaisquer informações reservadas a que tenham tido acesso, nem utilizadas as mesmas para benefício próprio ou de terceiro.

4 - Após a cessação da relação jurídica de emprego com as empresas do GRUPO PLANET+, os

trabalhadores que aceitem cargos em novas entidades não podem fazer uso de informação privilegiada a que tenham tido acesso nas empresas do GRUPO PLANET+, com interesse para a nova entidade ou que possa ter influência na entidade onde exercem funções e não podem utilizar qualquer tipo de influência ou informação privilegiada para efeitos de favorecimento próprio ou da nova entidade para a qual venham a trabalhar.

## ARTIGO 6.º

### PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 – Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, bem como os demais a quem por força das relações que estabeleçam com as empresas tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e ao correto tratamento dos referidos dados, bem como ao cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2 – O tratamento de dados pessoais em causa pressupõe a sujeição ao princípio da limitação das finalidades e ao princípio da minimização dos dados, sem prejuízo de outros legalmente aplicáveis.

3 – As pessoas mencionadas no n.º 1 são obrigadas, designadamente, a guardar sigilo sobre os dados pessoais de colegas, clientes, fornecedores ou, de uma forma geral, de cidadãos a que tenham acesso ou tomem conhecimento, mesmo após a cessação da sua atividade profissional, seja qual for a causa da cessação, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.

4 – Perante a suspeita de ocorrência de um incidente de violação de dados pessoais, devem os trabalhadores, bem como os consultores, peritos, prestadores de serviços e estagiários do GRUPO PLANET+, que o identificarem, reportá-lo imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados, através do endereço eletrónico [dpo@planetmais.pt](mailto:dpo@planetmais.pt).

5 – Os destinatários do presente **CÓDIGO** devem cooperar na implementação, na boa execução e no cumprimento das regras internas e legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e das medidas de segurança técnicas e organizativas estabelecidas.

6 – Devem ser asseguradas as condições de sigilo, rastreamento e auditoria da informação.

## ARTIGO 7.º

### SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CYBERSEGURANÇA

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem agir com respeito pelas normas de segurança da informação no ciberespaço, promovendo e adotando uma atitude preventiva face a eventuais ataques informáticos, nomeadamente através do cumprimento das normas, das políticas e dos procedimentos aplicáveis, no âmbito da segurança de informação e cybersegurança.

2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem utilizar um sistema de gestão documental adequado para conservar e preservar adequadamente os documentos e a informação, que permita, designadamente, garantir a integridade e a durabilidade dos registos fundamentais para a manutenção do conhecimento institucional ao longo do tempo, bem como cumprir obrigações legais e regulatórias.

3 - Deve ser garantido o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e a circulação de informação, bem como a maior segurança da informação, de modo a alcançar a máxima transparência, gestão e eficácia.

4 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem garantir a partilha de informação criada na decorrência das atividades que desempenham dentro da empresa à qual se encontrem vinculados, cumprindo as práticas que garantem a segurança e a confidencialidade da informação.

5 - Na comunicação e na divulgação de informação, independentemente do meio utilizado, com vista a assegurar a integridade e a autenticidade da informação disponibilizada, o GRUPO PLANET+, deve salvaguardar e respeitar as regras inerentes à liberdade de expressão e de comunicação decorrentes da Constituição da República Portuguesa e da lei, não divulgando qualquer tipo de informação discriminatória ou ofensiva.

6 - Os meios de comunicação do GRUPO PLANET+, devem ser utilizados de forma responsável, salvaguardando o seu interesse público e o seu bom nome e divulgando informação alinhada com a sua missão e os seus padrões intelectuais e éticos.

7 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, quando participem em redes sociais, ou outras similares, devem zelar para que da emissão de opinião, publicação de conteúdos ou participação em redes sociais ou outras similares, não resultem danos à imagem e ao bom nome das empresas que integram o GRUPO

PLANET+, com a consciência de que são os seus melhores embaixadores, em cumprimento das normas, das políticas e dos procedimentos aplicáveis.

8 - Os abrangidos pelo presente **CÓDIGO** devem respeitar os regulamentos e diretrizes, internos e externos, existentes sobre a divulgação e utilização dos vários canais de comunicação e publicação de informação, o relacionamento com a comunicação social, e a representação institucional.

## Capítulo III - Ambiente organizacional

### ARTIGO 8.º

#### IGUALDADE

1 - O GRUPO PLANET+, valoriza a diversidade cultural, a cidadania global e a igualdade.

2 - O GRUPO PLANET+, integra a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional na sua estratégia, adotando uma gestão que, de forma balanceada, assegure as necessidades pessoais dos seus trabalhadores e demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, bem como as necessidades da organização.

3 - Em aplicação do disposto nos números anteriores, os destinatários do presente **CÓDIGO** devem agir tendo em vista a promoção de um ambiente de inclusão, solidariedade, tolerância e respeito mútuo pela individualidade de cada um.

### ARTIGO 9.º

#### RELAÇÕES INTERNAS

Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem:

- a) Promover um ambiente de trabalho saudável e assente na confiança e na transparência, estabelecendo entre si relações cordiais e empáticas;
- b) Agir com respeito pelo próximo, demonstrando disponibilidade para o outro, estimulando o diálogo, a partilha, o espírito de equipa e a cooperação;
- c) Preservar a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de cada um;
- d) Promover situações geradoras de um clima de bem-estar, minimizando a ocorrência de

conflitos.

## ARTIGO 10.º

### RELAÇÕES COM TERCEIROS

- 1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, no relacionamento com terceiros, devem pautar permanentemente a sua atuação pela isenção, pelo rigor técnico, pela eficiência, pela disponibilidade e pela correção no trato pessoal.
- 2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+ que exerçam funções de atendimento ao público devem assegurar a prioridade às pessoas que mereçam esse tratamento nos termos da lei, designadamente as pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo.
- 3 - Na prestação de informação e esclarecimentos a terceiros, devem adotar-se critérios de transparência e de abertura, para que a informação seja fornecida com a máxima correção, de forma acessível e compreensível.
- 4 - Todas as relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços, ou com quaisquer outros cocontratantes, subordinam-se, em permanência, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade, nomeadamente aquando da interação com concorrentes e ou candidatos no âmbito dos procedimentos em curso.
- 5 - O sítio da Internet do GRUPO PLANET+, deve estar sempre atualizado, divulgando de forma clara e compreensível ao cidadão, nomeadamente a missão, a atividade e as competências das empresas, o **CÓDIGO**, os planos e relatórios de atividades e os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

## ARTIGO 11.º

### UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

- 1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem valorizar o património imaterial e material do GRUPO PLANET+
- 2 - O material e equipamento disponibilizado deve merecer uma boa utilização, exclusivamente para os fins a que se destinam, estando proibida toda a utilização abusiva para proveito pessoal ou de terceiros, de acordo com as políticas e procedimento aplicáveis.
- 3 - A utilização dos recursos disponibilizados deve ser adequada e racional, tendo presente a

diminuição da pegada ecológica, de acordo com as melhores práticas para minimizar o potencial impacto ambiental adverso.

4 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem participar de forma ativa nas políticas ambientais, nomeadamente tendo presente a necessidade de separação dos resíduos e de eficiência energética.

5 - No que respeita ao consumo de papel, deve ser adotada uma conduta de redução do mesmo e demais consumíveis de impressão, ponderando-se sempre, previamente, se este recurso é estritamente necessário ou se existe outro meio alternativo de aceder à informação.

#### ARTIGO 12.º

##### INOVAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem procurar o contínuo aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos, competências e aptidões necessárias às suas funções, nomeadamente participando de forma ativa e empenhada nas ações de formação promovidas pela empresa a que se encontrem vinculados.

2 - Os destinatários do presente **CÓDIGO** devem adotar uma cultura profissional assente na inovação e adaptação contínua a novas realidades e desafios.

## Capítulo IV – Prevenção de atos ilícitos

### Secção I - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

#### ARTIGO 13.º

##### CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1 - São proibidas a corrupção e as infrações conexas em todas as suas formas, tendo os destinatários do presente **CÓDIGO** o dever de as combater veementemente, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas.

2 - Nos termos do *Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)*, integram o conceito de corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder,

prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3 - O GRUPO PLANET+, dispõe de um *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)*, que identifica, analisa e classifica os riscos associados às competências e atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo, no âmbito da corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

4 - O Responsável pelo cumprimento normativo, nomeado pela Gerência, garante a execução, controlo e revisão do PPRCIC, nos termos e com as competências estabelecidas no artigo 5.º do RGPC.

5 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem orientar a sua ação pelo disposto no PPRCIC, participando ativamente na identificação e gestão dos riscos, sendo incentivados a contribuir para a melhoria dos instrumentos de prevenção e gestão dos riscos, incluindo os que fazem parte do Programa de Cumprimento Normativo previstos no RGPC, através da sua monitorização, do acompanhamento e da adesão a formação.

6 - As denúncias de atos de corrupção e de infrações conexas são reportadas e tratadas nos termos do previsto nos artigos 22.º e 25.º.

#### ARTIGO 14.º

##### OFERTAS INSTITUCIONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** não podem solicitar ou aceitar, seja a que título for, bens, ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, suscetíveis de afetar, ou de aparentar afetar, a sua imparcialidade e integridade no exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** estão igualmente proibidos de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade, viagens ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade para o

exercício de funções.

3 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, em qualquer caso e independentemente do valor da oferta, devem sempre ponderar, de forma rigorosa, se o recebimento ou aceitação de eventual oferta ou outro benefício pode circunstancialmente limitar a sua atuação profissional, devendo rejeitar se esse for caso, por forma a garantir sua imparcialidade e integridade.

4 - As ofertas dirigidas às empresas do GRUPO PLANET+, são sempre registadas e entregues à respetiva Gerência nos termos do número anterior, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

5 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** estão estritamente proibidos de tentar influenciar ilegalmente as partes interessadas, seja através de favores, de ofertas ou da concessão de outros benefícios, apenas podendo efetuar ou conceder benefícios em cumprimento da lei e das diretrizes internas do Grupo PLANET+ definidas neste **CÓDIGO**.

6 - Constituem designadamente obrigações dos trabalhadores do Grupo PLANET+:

- (i) Não efetuar quaisquer ofertas, promessa de ofertas, prémios, bónus ou vantagens pecuniárias que possam ser consideradas como tentativa de influência, para obtenção de vantagem ilegítima.
- (ii) Respeitar, na sua relação com quaisquer funcionários, designadamente Profissionais de Saúde, os deveres de isenção a que estes estão sujeitos, abstando-se de lhes dar ou prometer qualquer tipo de oferta ou benefício que não lhes seja devido e que possa ser considerado como tentativa de influência para obtenção de vantagem ilegítima.
- (iii) Respeitar, na sua relação com os estabelecimentos e serviços do SNS e serviços e organismos do Ministério da Saúde e quaisquer outros serviços do Estado ou entidades de natureza pública ou privada, os deveres de isenção a que estão sujeitos, abstando-se de lhes dar qualquer tipo de oferta ou benefício, pecuniário ou em espécie, que possa afetar ou vir a afetar a respetiva isenção ou imparcialidade.

- (iv) Não efetuar, em nome de nenhuma das empresas do Grupo PLANET+, contribuições monetárias ou outras a partidos políticos.

7 - Para os efeitos do presente CÓDIGO considera-se benefício qualquer oferta concedida, por si ou por interposta pessoa, designadamente, dinheiro, convites/ingressos para eventos, bilhetes de avião, alojamento em hotéis, emprego para amigos ou familiares, favores pessoais especiais, serviços, viagens, alimentos e/ou bebidas, ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem.

8 - Excluem-se da proibição prevista no presente artigo:

- (i) As ofertas de objetos cujo valor pecuniário não exceda os €25,00 (vinte e cinco euros) e que sejam relevantes para a atividade em causa, designadamente, na área da saúde, para a prática da medicina ou da farmácia ou envolvam um benefício para os doentes.
- (ii) Os apoios proporcionados aos Profissionais de Saúde no âmbito de eventos promocionais, científicos ou educacionais, desde que, cumulativamente:
  - a) tais eventos se realizem em locais adequados ao respetivo fim;
  - b) os apoios sejam concedidos apenas a Profissionais de Saúde participantes do evento;
  - c) os apoios não se encontrem condicionados à obrigação dos Profissionais de Saúde de prescrever qualquer medicamento ou dispositivo médico nem sejam proporcionados como forma de compensação pelo tempo despendido por estes na participação dos eventos;
  - d) os apoios concedidos se restrinjam às viagens, refeições, alojamento e custos de inscrição;
  - e) o nível do alojamento proporcionado não exceda o que os Profissionais de Saúde participantes no evento estariam dispostos a pagar eles próprios;
  - f) o valor das refeições proporcionadas não seja superior a € 60,00 em eventos nacionais e a € 90,00 em eventos internacionais, exceto se no país onde se realiza o evento a legislação nacional fixar um valor diferente, caso em que se aplica o valor fixado nesse país;
  - g) a hospitalidade não exceda o período compreendido entre o dia anterior ao início e o dia seguinte ao termo do evento.

- h) devem restringir-se ao objetivo principal do evento, não podendo incluir eventos com carácter de entretenimento (por exemplo, de lazer, de diversão ou desportivos).
- (iii) O fornecimento de materiais informativos ou pedagógicos aos Profissionais de Saúde desde que:
- a) não constitua um incentivo ou forma de compensação à prescrição, aquisição, administração ou dispensa de medicamentos, e
  - b) os materiais informativos ou pedagógicos fornecidos sejam de baixo valor pecuniário, relevantes para a prática da sua atividade profissional e beneficiem diretamente a prestação de cuidados de saúde ao Doente.

9 - A concessão de qualquer dos benefícios referidos no número anterior a quaisquer profissionais, designadamente a profissionais de saúde, trabalhadores do SNS ou de organismos e serviços do Ministério da Saúde, a associações ou sociedades médicas, a estabelecimentos do SNS e a serviços e organismos do Ministério da Saúde, carece de comunicação obrigatória, nos 10 dias seguintes, à Gerência da empresa do Grupo PLANET+, com identificação das entidades beneficiárias.

#### ARTIGO 15.º

##### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

As funções laborais são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores do GRUPO PLANET+, acumular atividades, públicas ou privadas, apenas nos termos legalmente estabelecidos e desde que prévia e devidamente autorizadas pela Gerência.

#### ARTIGO 16.º

##### CONFLITO DE INTERESSES

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja aplicável devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses efetivos ou potenciais.

2 - Considera-se que existe conflito de interesses sempre que alguém tem um interesse privado ou pessoal em determinada matéria que possa influenciar ou aparentemente influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

3 - Considera-se interesse privado qualquer potencial vantagem para o próprio ou para pessoa ou entidade na esfera do seu relacionamento pessoal.

4 - Quem, no exercício das suas funções, seja chamado a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenha um interesse pessoal deve abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico.

## ARTIGO 17.º

### NORMAS ESPECIFICAS PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE

#### 1 - Práticas a observar na promoção de medicamentos e de dispositivos médicos:

1.1. - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja aplicável que, no exercício das suas funções e no âmbito da execução de contratos celebrados entre uma empresa que integre o Grupo PLANET+ e os seus Clientes, promovam e comercializem medicamentos sujeitos e não sujeitos a receita médica e dispositivos médicos, interagindo, sob qualquer forma, com os Profissionais de Saúde obrigam-se a cumprir na íntegra as disposições legais e regulamentares em vigor a esse respeito, designadamente e sem excluir a:

- (v) Não promover medicamentos que não se encontrem devidamente autorizados e/ou registados no INFARMED, I.P.
- (vi) Não promover dispositivos médicos que não tenham sido previamente objeto de avaliação de conformidade e de notificação à autoridade competente.
- (vii) Promover os medicamentos de acordo com o resumo das respetivas características aprovadas.
- (viii) Disponibilizar aos Profissionais de Saúde visitados o resumo das características, o preço e, quando aplicável, as condições de participação de cada medicamento apresentado.

- (ix) Não promover medicamentos e dispositivos médicos de forma enganosa, subliminar ou oculta.
- (x) Promover os dispositivos médicos em consonância com as informações constantes das respectivas instruções de utilização e da documentação técnica do respectivo dispositivo, pugnando pela utilização segura do mesmo.
- (xi) Promover os medicamentos e dispositivos médicos de forma objetiva e sem exagerar nas suas propriedades.
- (xii) Não promover junto do público medicamentos sujeitos a receita médica ou compartilhados nem dispositivos médicos cuja utilização careça da mediação e decisão de um profissional de saúde.
- (xiii) Promover os medicamentos e dispositivos médicos de forma adaptada ao destinatário e de acordo com níveis éticos adequados.
- (xiv) Identificar inequivocamente enquanto publicidade a promoção de medicamentos ou de dispositivos médicos junto do público, indicando expressamente (i) que se trata de medicamento ou de dispositivo médico, (ii) o nome ou a marca do medicamento ou do dispositivo médico, (iii) as informações indispensáveis ao uso racional e seguro do mesmo, incluindo indicações terapêuticas e precauções especiais, e recomendando a leitura cuidadosa da rotulagem e das instruções de utilização.
- (xv) Transmitir prontamente quaisquer informações sobre a utilização dos medicamentos ou dos dispositivos médicos que promovem ao cliente por conta de quem o façam, especialmente quando tais informações respeitem a reações adversas ou a incidentes que lhes sejam transmitidos pelos Profissionais de Saúde visitados;
- (xvi) Transmitir prontamente ao Cliente a concessão, durante o exercício das funções, de qualquer benefício a profissional de saúde, trabalhador do SNS ou de organismo e serviço do Ministério da Saúde, associação ou sociedade médica, estabelecimento do SNS e serviço e organismo do Ministério da Saúde, por forma a garantir que a comunicação obrigatória à Gerência será efetuada.

1.2. – Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja

aplicável que, no exercício das suas funções e no âmbito da execução de contratos celebrados entre a PHARMAPLANET e os seus Clientes, promovam medicamentos ou dispositivos médicos junto do público, quando tal promoção seja permitida de acordo com as disposições legais em vigor e com o presente Manual, obrigam-se a não efetuar qualquer tipo de publicidade comparativa, bem como a não recorrer a elementos que:

- (i) Levem a concluir que a consulta médica ou a intervenção cirúrgica são desnecessárias.
- (ii) Sugiram que o efeito do medicamento ou do dispositivo médico é garantido, sem reações adversas ou efeitos secundários, com resultados superiores ou equivalentes aos de outro tratamento com medicamento ou dispositivo médico.
- (iii) Sugiram que o estado de saúde da pessoa pode ser melhorado através da utilização do medicamento ou do dispositivo médico.
- (iv) Sugiram que o estado de saúde da pessoa pode ser prejudicado caso o medicamento ou o dispositivo médico não seja utilizado.
- (v) Se dirijam exclusiva ou principalmente a crianças.
- (vi) Façam referência a recomendação emanada por cientista, profissional de saúde ou outra pessoa que, pela sua celebridade, possa incitar ao consumo de medicamentos ou de dispositivos médicos.
- (vii) Tratem o medicamento ou o dispositivo médico como um produto alimentar, produto cosmético ou de higiene corporal ou qualquer outro produto de consumo.
- (viii) Sugiram que a segurança ou eficácia do medicamento ou dispositivo médico é devida ao facto de ser considerado um produto natural.
- (ix) Possam induzir, por uma descrição ou representação técnica da anamnese, a um falso autodiagnóstico.
- (x) Se refiram de forma abusiva, assustadora ou enganosa a demonstrações ou garantias de cura.
- (xi) Utilizem de forma abusiva, assustadora ou enganosas representações visuais das alterações do corpo humano causadas por doenças ou lesões, ou da ação de um medicamento ou dispositivo médico no corpo humano ou em partes do corpo humano.

## 2 - Práticas a observar na cedência de amostras gratuitas:

2.1. - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja aplicável comprometem-se, no exercício das respetivas funções, a respeitar as disposições legais relativas à cedência de amostras gratuitas, designadamente e sem excluir a:

(i) Não ceder amostras gratuitas de medicamentos exceto:

- a) nos dois anos subsequentes à data de início da respetiva comercialização,
- b) a Profissionais de Saúde habilitados a prescrever que as tenham solicitado por escrito, datado e assinado.
- c) em número não superior a quatro amostras por ano, por medicamento e por Profissional de Saúde,
- d) de tamanho idêntico ou inferior à apresentação mais pequena comercializada,
- e) com a menção “amostra gratuita” e “venda proibida” ou outra semelhante, e
- f) acompanhadas de um exemplar do resumo das características do medicamento.

(ii) Não ceder amostras gratuitas de dispositivos cuja utilização careça da mediação e decisão de um profissional de saúde, exceto:

- a) se tais amostras forem cedidas a Profissional de Saúde que as tenha solicitado por escrito,
- b) contenham a menção “amostra gratuita” e “venda proibida” ou outra semelhante,
- c) possuam rotulagem, e
- d) sejam acompanhadas das respetivas instruções de utilização.

(iii) Apenas ceder amostras gratuitas de dispositivos médicos cuja utilização não careça da mediação e decisão de Profissional de Saúde junto do público que contenham a menção “amostra gratuita” e “venda proibida”, possuam rotulagem e sejam acompanhadas de instruções de utilização.

2.2. - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja aplicável obrigam-se a não ceder, em quaisquer circunstâncias, amostras de

medicamentos que contenham estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

### 3 - Práticas a observar na cedência de amostras gratuitas:

3.1. - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem este **CÓDIGO** seja aplicável comprometem-se, no exercício das respetivas funções, a não promover, em nome dos Clientes ou das empresa que integram o Grupo o patrocínio de quaisquer ações de natureza científica ou outras a realizar em estabelecimentos ou serviços do SNS e organismos do Ministério da Saúde.

## Secção II - Prevenção e combate ao Assédio e à Discriminação no Trabalho

### ARTIGO 18.º

#### PREVENÇÃO DO ASSÉDIO

1 - O GRUPO PLANET+, assume uma política de não tolerância relativamente à prática de assédio, em todas as suas formas, exteriorizações e contextos.

2 - É proibida a prática de assédio, traduzida em comportamento indesejado, nomeadamente baseada em fatores de discriminação, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, seja qual for a sua natureza, moral ou sexual, nos termos previstos na lei.

3 - A prática de assédio, quando denunciada, determina que sejam acionados os mecanismos legais em vigor, nomeadamente podendo dar lugar à instauração de procedimentos disciplinares, conforme previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, bem como à comunicação da prática ao Ministério Público, para efeitos de apuramento de responsabilidade criminal.

4 - O GRUPO PLANET+, compromete-se a adotar medidas de diagnóstico, prevenção e combate ao assédio, nomeadamente através da promoção e da realização de ações de sensibilização para a adoção dos comportamentos e práticas de prevenção e combate ao assédio, recorrendo a diferentes metodologias e formatos.

5 - As denúncias de situações de assédio definidas no âmbito do disposto no número 2 são reportadas e tratadas nos termos do previsto nos artigos 22.º e 26.º.

## ARTIGO 19.º

### PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

1 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem abster-se de adotar outros comportamentos discriminatórios em relação aos demais colegas e terceiros, sejam destinatários ou não da atividade da empresa a que se encontrem afetos, em razão da sua idade, nacionalidade, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de género, língua, religião, convicções políticas e ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou outro fator.

2 - As denúncias de infrações ao disposto no número anterior são igualmente reportadas e tratadas nos termos do previsto no artigo 22.º.

## Capítulo V – Controlo interno

## ARTIGO 20.º

### AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1 - O GRUPO PLANET+, dispõe de um sistema de avaliação da qualidade dos serviços que presta, implementado com particular enfoque na satisfação dos seus destinatários, com o desiderato de assegurar a melhoria contínua da eficácia do referido sistema.

2 - Os destinatários do presente **CÓDIGO** reconhecem a importância do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares previstos, bem como de uma política de excelência e da promoção do cumprimento dos seus objetivos, adotando uma atitude participativa neste domínio.

3 - O GRUPO PLANET+, garante a disponibilização de mecanismos para aferição do nível de satisfação, a nível interno e a nível externo.

4 - Para efeitos de aferição da satisfação a nível externo, o GRUPO PLANET+, promove inquéritos de satisfação junto dos seus clientes e fornecedores, bem como a apresentação de reclamações e sugestões e pedidos de parcerias ou de colaboração.

## ARTIGO 21.º

### GESTÃO DO RISCO E AUDITORIAS

1 - O GRUPO PLANET+, avalia os processos de controlo interno e externo, de gestão de

riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, procurando o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de prevenção e gestão dos riscos.

2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem participar ativamente, sempre que solicitado, com rigor e sentido de responsabilidade nos processos de auditoria interna e ou externa dos projetos e das atividades, com vista à melhoria contínua do funcionamento dos serviços e alteração de procedimentos sempre que necessário.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, devem ser apresentadas sugestões de melhoria e ou comunicadas irregularidades, sempre que se identifique essa necessidade em procedimentos adotados na instituição, garantindo-se a confidencialidade e a isenção no seu tratamento.

## Capítulo VI - Denúncias

### ARTIGO 22.º

#### REPORTE E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

1 - O GRUPO PLANET+, dispõe de um sistema de reporte e tratamento de denúncias e protege todas as pessoas que denunciem fundamentadamente e de boa-fé quaisquer suspeitas de infrações e ou crimes.

2 - As infrações de que os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** tenham conhecimento, incluindo as situações de corrupção e infrações conexas, são apresentadas através dos aplicáveis canais de denúncia.

3 - Constituem canais de denúncia no GRUPO PLANET+, o/s formulário/s disponíveis no sítio da Internet.

4 - As denúncias são apresentadas por escrito, de forma anónima ou com identificação do denunciante.

5 - Caso os denunciantes apresentem as respetivas denúncias verbalmente, estas devem ser reduzidas a escrito, a fim de lhes poder ser dado o devido seguimento e tratamento.

6 - O GRUPO PLANET+, garante a confidencialidade das denúncias, assegurando o acesso às mesmas apenas por pessoas autorizadas e o tratamento dos respetivos processos de

forma ágil, com tramitação urgente.

7 - Os denunciantes de práticas suspeitas de consubstanciarem infrações ou crimes devem colaborar no âmbito do eventual processo de inquérito e ou disciplinar ou de investigação contraordenacional ou criminal.

## ARTIGO 23.º

### PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES E TESTEMUNHAS

1 - Os denunciantes que, de boa-fé, tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denunciem ou divulguem publicamente uma infração ao disposto no presente **CÓDIGO**, beneficiam da proteção conferida pela lei.

2 - São expressamente proibidos quaisquer atos de retaliação e o tratamento discriminatório ou não equitativo contra denunciantes e testemunhas de infrações.

3 - Os denunciantes e ou as testemunhas de infrações devem abster-se de submeter denúncias ou depoimentos sem fundamento, de índole injuriosa ou difamatória ou que tenham como objetivo causar dano ou prejudicar terceiros, podendo ficar sujeitos a sanção disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, conforme aplicável.

## ARTIGO 24.º

### CONFIDENCIALIDADE E GARANTIAS

1 - Todos os abrangidos pelo presente **CÓDIGO** não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas sobre denúncias apresentadas, no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação de funções, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, que sejam denunciantes de infrações, ou testemunhas por aqueles indicadas, não podem ser sancionados disciplinarmente por declarações prestadas ou factos apurados em processos desencadeados por assédio, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, criminal, judicial ou contraordenacional.

## ARTIGO 25.º

### DENÚNCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- 1 - Todos os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e outros a quem o presente **CÓDIGO** seja aplicável reportam, de acordo com o artigo 22.º, as suspeitas de atos de corrupção de que tenham conhecimento, conforme previsto no artigo 8.º do RGPC, através de formulário de disponível para o efeito, sem prejuízo de o poderem fazer verbalmente, de acordo com o previsto no n.º 5 do referido artigo 22.º.
- 2 - A denúncia deve conter, sempre que possível ou aplicável, uma explicação detalhada sobre a alegada infração, incluindo informação sobre datas, circunstâncias e identificação das pessoas envolvidas, assim como suportada através de documentação.
- 3 - Para efeitos do previsto no RGPC, por cada infração, é elaborado um relatório com a identificação das regras violadas, das sanções aplicadas, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

## ARTIGO 26.º

### DENÚNCIA DE ASSÉDIO NO TRABALHO

- 1 - A denúncia por quem se considere alvo de assédio no trabalho ou tenha testemunhado essa prática deve ser efetuada através do formulário disponível para o efeito, podendo dar lugar à instauração de procedimento prévio de inquérito ou disciplinar, sempre que existam indícios suficientes da prática de assédio.
- 2 - A denúncia deve ser detalhada e circunstanciada, contendo, sempre que possível, a descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de configurar assédio no trabalho, a hora e local em que estes ocorreram, bem como a identidade do denunciante, a identidade da vítima e do denunciado, acompanhada dos meios de prova que possam existir.

## Capítulo VII - Incumprimento

## ARTIGO 27.º

### INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

- 1 - O incumprimento dos princípios e normas constantes no presente **CÓDIGO** pode,

verificados que estejam os respetivos pressupostos legais, constituir infração passível de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional e criminal.

2 - A reincidência em comportamentos abusivos por parte de qualquer pessoa, bem como qualquer forma de retaliação registada durante o processo instaurado, pode agravar as eventuais sanções que venham a ser determinadas.

3 - Nos termos previstos no Código do Trabalho, são aplicáveis aos trabalhadores das empresas que integram o Grupo PLANET+ pelas infrações que cometam as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a violação dos deveres previstos no presente **CÓDIGO** é suscetível de gerar responsabilidade criminal.

5 - Os atos de corrupção e infrações conexas podem configurar a prática dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos nos artigos 372.º a 385.º do Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, dando lugar à aplicação de pena de prisão e ou multa.

## Capítulo VIII – Disposições finais

### ARTIGO 28.º

#### MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1 - O presente **CÓDIGO** é objeto de monitorização, nomeadamente para avaliação do grau de aplicação e cumprimento por parte dos seus destinatários.

2 - Os trabalhadores do GRUPO PLANET+, e os demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO** devem conhecer o conteúdo do presente **CÓDIGO** e assumir o compromisso com os princípios e critérios orientadores definidos no mesmo.

## ARTIGO 29.º

### SENSIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O GRUPO PLANET+, promove ações de sensibilização para as normas constantes do presente **CÓDIGO**, com especial incidência para a conduta em matéria de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas.

## ARTIGO 30.º

### DÚVIDAS E SUGESTÕES

1 – As dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do **CÓDIGO**, ou eventuais casos omissos, assim como dúvidas ou sugestões em matéria de ética profissional, devem ser encaminhadas para o endereço eletrónico [compliance@planetmais.pt](mailto:compliance@planetmais.pt) sendo prestada toda a colaboração por parte do responsável pelas matérias em causa com vista à melhor resposta aos pedidos efetuados.

2 – As dúvidas e sugestões são geridas e resolvidas através de um procedimento transparente e objetivo, sendo assegurada a confidencialidade e reserva de identidade do respetivo autor ou o anonimato, quando solicitado.

## ARTIGO 31.º

### PUBLICIDADE

O presente **CÓDIGO** deve ser divulgado aos trabalhadores do GRUPO PLANET+, e demais a quem seja aplicável o presente **CÓDIGO**, através dos canais internos de comunicação (intranet e email) e publicado no seu sítio da Internet.

## ARTIGO 32.º

### REVISÃO

O presente **CÓDIGO** é revisto a cada três anos, ou sempre que se justifique a sua revisão, nomeadamente por se verificarem alterações relevantes na atividade ou estrutura do GRUPO PLANET+ que imponham essa revisão.

## ARTIGO 33.º

### ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente **CÓDIGO** produz efeitos após a data da sua aprovação pela Gerência e entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2024.

# Grupo Planet+

Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção

# POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES (*Whistleblowing*)

29 de fevereiro de 2024



# ÍNDICE

<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>3</b>
<b>Parte I - POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES</b>	<b>4</b>
1 - Objetivo da Política	4
2 - Missão e Valores	5
3 - Âmbito da Política	5
4 - Competências no âmbito da Política de Denúncia de Irregularidades	6
5 - Irregularidades Abrangidas	7
6 - Denunciantes e Condições de Proteção	8
7 - Comunicação de Irregularidades	9
8 - Anonimato, Confidencialidade e Ausência de Represálias	10
9 - Dados Pessoais e Conservação dos Registos e das Comunicações de Irregularidades	11
10 - Reporte	12
11 - Revisão e Atualização da Política	12
<b>PARTE II - PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES</b>	<b>13</b>
12 - Procedimento de Denúncia de Irregularidades	13
13 - Disposições Finais	17

## ENQUADRAMENTO

A presente **Política de Denúncia de Irregularidades** (adiante também denominada Política de Comunicação de Irregularidades ou apenas Política) é estabelecida com vista ao cumprimento integral do quadro legal e regulamentar em vigor em Portugal no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção, no que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com corrupção e infrações conexas, tal como foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro, tendo em consideração a Lei 93/2021 de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 e estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

O Grupo PLANET+ é um grupo jurídico-económico que integra quatro sociedades comerciais de natureza privada: Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda., aplicando-se a presente **Política de Denúncia de Irregularidades** a todas as empresas do Grupo.

A presente **Política de Denúncia de Irregularidades** produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e será revista trienalmente nos termos legais ou sempre que se justifique, sendo distribuída digitalmente pelos colaboradores e publicada na página eletrónica do Grupo PLANET+.

Porto Salvo, 29 de fevereiro de 2024

A Gerência,

José Miguel Pinho dos Santos Silva

# PARTE I - POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

## 1. OBJETIVO DA POLÍTICA

- 1.1. A Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo PLANET+ visa concretizar as disposições previstas no Código de Ética e Conduta em vigor no Grupo PLANET+ e está elaborada em linha com o estabelecido no Decreto-Lei 109-E/2021 e na Lei 93/2021, supra referidas, que preveem a adoção de uma Política de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing).
- 1.2. Esta Política de Denúncia de Irregularidades tem os seguintes objetivos:
  - 1.2.1. Definição do modo de receção, controlo e tratamento de denúncias de irregularidades, na forma verbal ou escrita, da prática de irregularidades em que estejam alegadamente envolvidas Empresas do Grupo PLANET+, seja em situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta, seja em situações de incumprimento de disposições legais, nomeadamente de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção no desempenho das atividades profissionais por parte do Trabalhadores ou quaisquer Terceiros que colaborem com Empresas do Grupo PLANET+.
  - 1.2.2. Assegurar a adoção de medidas de prevenção e combate a práticas indevidas, cumpridas as exigências técnicas e jurídicas aplicáveis à salvaguarda dos direitos das pessoas afetadas.
- 1.3. Para o efeito, e cumprindo com a sua Política em matéria de prevenção da corrupção e o seu Código de Ética e Conduta, o Grupo PLANET+ tem implementado um Canal de Denúncias que permite a comunicação dos factos relacionados com a corrupção, bem como qualquer outro incumprimento que possa envolver a prática de ato ilícito previsto no Código de Ética e de Conduta, encontrando-se previsto um procedimento que estabelece o modo de efetuar a comunicação, o controlo e o tratamento de denúncias recebidas na estrutura empresarial como medida de prevenção e combate a práticas indevidas que, caso estes assim o entendam, garante o anonimato dos denunciantes.

## **2. MISSÃO E VALORES**

- 2.1. As empresas do Grupo PLANET+ têm por missão a prestação de serviços diferenciados, de qualidade, adequados e nos prazos acordados, garantido padrões elevados de desempenho e de satisfação dos seus clientes, de eficaz e eficiente gestão de recursos e humanização e promovendo desenvolvimento profissional e a igualdade de género dos seus colaboradores.
- 2.2. A visão do Grupo PLANET+ é ser um grupo empresarial de referência em termos de qualidade dos serviços prestados, de promoção do trabalho multidisciplinar, de elevada satisfação dos clientes e profissionais, bem como de uma cultura de gestão sólida, tornando todas as empresas do Grupo um projeto economicamente sustentável.
- 2.3. No exercício da sua atividade os colaboradores das empresas que integram o Grupo PLANET+ pautam-se por procedimentos e atitudes assentes em práticas humanistas e princípios estruturais, num quadro de permanente e atuante disponibilidade, de dignificação humana e profissional, de responsabilização, participação e diálogo e orientam-se em função dos interesses dos clientes, numa perspetiva de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Fazem igualmente parte dos valores institucionais a honestidade e retidão na relação com terceiros, sejam clientes, fornecedores ou entidades técnicas e oficiais, obrigando-se todos os colaboradores do Grupo PLANET+ a pautarem o seu comportamento pelas normas de ética e deontologia.

## **3. ÂMBITO DA POLÍTICA**

- 3.1. A presente Política é aplicável a todas as empresas que integram o Grupo PLANET+, as quais são presentemente as sociedades Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda.
- 3.2. A presente Política aplica-se e vincula todos os Trabalhadores das empresas que integram do GRUPO PLANET+, independentemente do vínculo laboral, do cargo, da carreira e da categoria em que se encontrem integrados, no relacionamento entre si e com terceiros.
- 3.3. A presente Política aplica-se também aos peritos, consultores, prestadores de serviços e

estagiários que exerçam funções para o Grupo PLANET+, e a todos os que desenvolvam uma atividade ou colaboração meramente empresarial.

#### 4. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

4.1. Compete à Gerência das sociedades que integram o Grupo PLANET+:

- (i) Aprovar a Política de Comunicação de Irregularidades e quaisquer alterações à mesma;
- (ii) Garantir o alinhamento da Política com a Missão e Valores do Grupo;
- (iii) Assegurar a implementação dos procedimentos e a existência dos meios técnicos de receção, controlo e tratamento das denúncias de irregularidades que venham a ser definidos, assegurando que estes garantem, nomeadamente, a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável;
- (iv) Promover uma cultura e um ambiente favorável que incentive os Colaboradores do Grupo PLANET+ e demais *Stakeholders* a comunicarem as irregularidades de que tenham conhecimento.

4.2. Compete ao Responsável pelo cumprimento normativo do Grupo, denominado internamente por *Anticorruption Chief Compliance Officer*:

- (i) Recomendar à Gerência das sociedades que integram o Grupo PLANET+ a necessidade de eventuais alterações à Política de Comunicação de Irregularidades sempre que, no exercício das suas funções, entender que a mesma:
  - Se encontra desalinhada com o postulado no Código de Ética e Conduta, nas Políticas e Regulamentos internos ou com o Programa de *Compliance* em vigor no Grupo PLANET+;
  - Tem implementado um procedimento de comunicação de denúncias que deixou de assegurar a confidencialidade, autonomia e anonimato das comunicações recebidas, deixando também de garantir a inexistência de represálias aos autores das denúncias;

- Se encontra desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de Entidades Reguladoras.;
- Receber, analisar e dar o devido tratamento às comunicações de irregularidades apresentadas pelas pessoas abrangidas pelo âmbito da presente política, atuando sempre por forma a garantir a confidencialidade de todo o Processo e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial;
- Identificar, sempre que possível, padrões de comportamento e emitir recomendações para prevenir situações futuras de violação;
- Elaborar Relatórios de Investigação com as eventuais medidas a adotar para dar resposta adequada à comunicação de irregularidades;
- Elaborar anualmente um relatório quantitativo com todas as situações analisadas relativas a comunicações de irregularidades, a remeter à Gerência.

4.3. Os Trabalhadores do Grupo PLANET+ têm o dever de:

- (i) Participar, imediatamente, qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que à luz dos elementos ao seu dispor se possa com razoabilidade estimar que venha a ser praticada, independentemente da existência de meios de prova ou documentação de suporte;
- (ii) Prestar ao *Anticorruption Chief Compliance Officer* todas as informações de que disponham e colaborar no respetivo processo de averiguação.

## 5. IRREGULARIDADES ABRANGIDAS

5.1. A Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo PLANET+ é aplicável a denúncias de todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes que impliquem a violação (real ou potencial) de normas legais ou regulamentares inerentes à atividade do Grupo PLANET+ relacionados, a título de exemplo, com:

- a. Atos ou omissões contrários a normas de Direito da União Europeia, nomeadamente, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; saúde, atividades farmacêuticas, segurança dos alimentos para consumo

humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- b. Atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- c. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes relacionados com a criminalidade organizada e económico-financeira;
- d. Adulteração de registos no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos ou da auditoria a esses registos e controlos;
- e. Exercício de conduta ilícita dentro da atividade das empresas do Grupo e da temática do assédio e discriminação, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, do conflito de interesses, da corrupção e suborno, da fraude de colaboradores, da fraude de colaboradores de entidades prestadoras de serviços ao Grupo, de furto ou roubo e danos ao património, de quebras de confidencialidade e proteção de dados e violação de regras de concorrência.
- f. As irregularidades ou indícios da violação dos valores definidos no Código de Ética e Conduta, bem como quaisquer violações ao disposto em procedimentos internos em vigor no Grupo PLANET+.

5.2. A presente Política visa denúncias que podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infrações.

## **6. DENUNCIANTES E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO**

6.1. Para efeitos da presente Política, considera-se Denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

A título de exemplo, consideram-se denunciante: trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.

Não obsta à consideração como denunciante a circunstância de a denúncia ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-

contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

- 6.2. Beneficia da proteção conferida pela presente Política o denunciante que (i) de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, (ii) tenha conhecimento da infração no âmbito da sua atividade profissional.
- 6.3. A proteção é estendida a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional.

## 7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 7.1. O Grupo PLANET+ reconhece a importância do tema vertido na presente Política, sendo que tal matéria assume um papel importante na estrutura de gestão de Risco do Grupo.

Para o efeito, e tendo como presentes os princípios da boa-fé, independência, confidencialidade, não retaliação, bem como o dever de comunicação que orientam a presente Política, garante-se que o Grupo PLANET+ adota procedimentos que permitam a apresentação e o seguimento seguro de denúncias de irregularidades, a fim de garantir a exaustividade, integridade de conservação das denúncias, bem como o anonimato dos denunciantes e dos terceiros mencionados nas denúncias, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas. É, também, garantida a ausência de conflitos de interesses na operacionalização dos canais de denúncias internos.

Nesse sentido, é estabelecido um Procedimento (PARTE II) para apoiar as partes envolvidas no processo de receção, controlo e tratamento de denúncias de irregularidades, na forma falada ou escrita, da prática de irregularidades por Empresas do Grupo PLANET+.

- 7.2. Canais de denúncia internos

São canais de denúncia internos do Grupo PLANET+:

- a) Correspondência escrita dirigida à Gerência das sociedades que integram o Grupo PLANET+, remetida para a respetiva sede;
- b) Mensagem de correio eletrónico para o endereço [compliance@planetmais.pt](mailto:compliance@planetmais.pt), com acesso exclusivo pelo *Anticorruption Chief Compliance Officer*;
- c) Verbalmente, à Gerência ou ao *Anticorruption Chief Compliance Officer*.

- 7.3. Canais de denúncia externos

Nas condições previstas na presente norma, todos os destinatários da presente

Política dispõem da possibilidade de apresentação de denúncias externas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa da denúncia, designadamente:

- a) O Ministério Público,
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) As autoridades administrativas independentes;
- d) Os Institutos Públicos,
- e) As inspeções-gerais e autoridades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa.

Os destinatários da presente Política apenas poderão recorrer aos canais de denúncia externos quando: (i) tenham motivos razoáveis para crer que a infração pode não ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou quando exista risco de represálias; (ii) tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas dentro dos prazos definidos internamente para lhe dar resposta.

## **8. ANONIMATO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE REPRESÁLIAS**

- 8.1. O Grupo PLANET+ garante a possibilidade de se apresentarem denúncias de forma anónima.
- 8.2. Cada processo de denúncia de uma irregularidade será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso à informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.
- 8.3. Caso o denunciante opte por comunicar a irregularidade de forma anónima, o Grupo PLANET+ assegura que o tratamento dos dados das comunicações de irregularidades são encriptados, se a denuncia for apresentada por via eletrónica, não sendo possível o acesso a informações de identificação pessoal.
- 8.4. Em razão da sua confidencialidade, apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades a Gerência, o *Anticorruption Chief Compliance Officer* e, em caso de estrita necessidade, os Trabalhadores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho de investigação interna, sendo que, para o efeito deverá ser assinado um termo de Confidencialidade.
- 8.5. O Grupo PLANET+ garante a ausência de quaisquer represálias ou discriminação aos denunciantes por denúncias de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, bem como a eventuais

testemunhas de boa-fé indicadas no processo, salvo se se vier a apurar a eventual responsabilidade dos mesmos na prática de atos irregulares. As represálias praticadas contra os denunciantes ou contra as testemunhas de boa-fé são condenadas dentro do Grupo e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e as pessoas que permitam estas represálias.

- 8.6. A proteção conferida ao denunciante na presente Política é extensível, com as devidas adaptações a: (a) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; (b) terceiro ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar e que possa ser alvo de represálias num contexto profissional; (c) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado.
- 8.7. As falsas denúncias ou a utilização abusiva ou de má-fé dos mecanismos de comunicação de irregularidades disponíveis, com o objetivo de denegrir uma Empresa do Grupo ou desacreditar uma pessoa são passíveis de ações contra o denunciante, nomeadamente originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável, caso a conduta o justifique conforme disposto no Código de Ética e Conduta em vigor no Grupo PLANET+.

## **9. DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES**

- 9.1. A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas na presente Política, no estrito cumprimento do disposto na legislação de Proteção de Dados Pessoais e ao tratamento de dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da mesma aplicam-se os princípios gerais em vigor dentro do Grupo PLANET+, com observação do disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução na ordem jurídica nacional deste Regulamento e, ainda, na Lei 59/2019 de 8 de agosto.
- 9.2. O *Anticorruption Chief Compliance Officer* conservará, pelo período de cinco anos, registos de todas as comunicações recebidas, assegurando a confidencialidade das

mesmas, nomeadamente identidade do autor da comunicação ou quaisquer informações que permitam identificá-lo, as quais não serão divulgadas a ninguém, para além das pessoas com competência para o tratamento das comunicações.

9.3. O Anticorruption Chief Compliance Officer não elabora nem conserva bases de dados com informação de carácter pessoal dos denunciantes, nem dos denunciados.

Sem prejuízo do referido, as sociedades do Grupo PLANET+ poderão divulgar a identidade ou informações quando sujeitas a obrigações de divulgação da informação impostas por lei ou por decisão administrativa ou judicial ou de supervisão. Neste caso, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a divulgação comprometer as investigações em causa.

## 10. REPORTE

10.1. Em matéria de reporte, compete ao *Anticorruption Chief Compliance Officer*, elaborar anualmente um relatório quantitativo com todas as situações analisadas, a remeter à Gerência de cada sociedade, com a indicação do número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas, as categorias de assuntos sobre que incidiram as irregularidades e o tipo de medidas adotadas para regularização das irregularidades identificadas, sendo omissas as identidades dos denunciantes, dos denunciados e dos respetivos intervenientes.

## 11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

11.1. O Grupo PLANET+ assegura a monitorização periódica da sua Política de Comunicação de Irregularidades por forma a verificar a sua adequação ao cumprimento dos padrões de *Governance* e Controlo Interno definidos para o Grupo PLANET+.

11.2. A Política de Comunicação de Irregularidades será revista periodicamente, em prazo não superior a três anos, por forma a garantir que a mesma se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito.

## PARTE II-PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

### 12. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

O Procedimento de Denúncia de Irregularidades vertido na presente Política regula os procedimentos de receção, controlo e tratamento das denúncias recebidas pelo Grupo PLANET+.

#### 12.1. Modo de Denúncia de Irregularidades

12.1.1. A comunicação de Irregularidades pode ser efetuada por escrito ou verbalmente, de forma anónima ou não anónima, através dos seguintes canais:

- a) Correspondência escrita dirigida à Gerência das sociedades que integram o Grupo PLANET+, remetida para a respetiva sede;
- b) Mensagem de correio eletrónico para o endereço [compliance@planetmais.pt](mailto:compliance@planetmais.pt), com acesso exclusivo pelo *Anticorruption Chief Compliance Officer*;
- c) Verbalmente, à Gerência ou ao *Anticorruption Chief Compliance Officer*.

12.1.2. Caso o denunciante opte por comunicar uma irregularidade de forma anónima, pode efetuá-lo através de envio de correio eletrónico para o endereço supra indicado, através de modo anonimizado, ou, através de comunicação escrita remetida para a sede da empresa que integre o Grupo PLANET+.

Na comunicação de irregularidade, deverá, no mínimo, ser identificado o tipo de evento a reportar, ser efetuada uma breve descrição dos factos que suportam a irregularidade comunicada e identificada a relação do autor com a Empresa em causa. O denunciante pode anexar ao formulário eventual documentação que suporte a denúncia. A comunicação será recebida, analisada e seguirá o fluxo de tratamento definido e explicitado *infra*.

12.1.3. No caso de comunicação não anónima deve a pessoa providenciar que são transmitidos dados suficientes que permitam a sua identificação. Caso não sejam disponibilizados dados suficientes a denúncia será considerada anónima.

12.1.4. Caso a comunicação de irregularidade seja apresentada verbalmente, o responsável por receber a denúncia deve registar a denuncia verbal mediante uma das seguintes formas:

- a) Mediante a gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável;
- b) Através da transcrição escrita completa e exata da comunicação, devendo ser dada a

possibilidade ao denunciante de verificar, retificar e confirmar a denúncia efetuada, assinando-a.

12.1.5. Em qualquer dos casos, as denúncias deverão ser efetuadas com o maior grau de detalhe possível, sem que tal comprometa a independência e a confidencialidade do processo, para que se possa efetuar a correspondente Triagem e Investigação, seguindo o fluxo de tratamento definido e melhor explicitado *infra*.

## **12.2. Tramitação das Denúncias de Irregularidades**

12.2.1. O *Anticorruption Chief Compliance Officer* tem a responsabilidade de receber, analisar e dar o devido tratamento às comunicações de irregularidades apresentadas por qualquer das vias acima descritas, atuando sempre por forma a garantir a confidencialidade de todo o Processo e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial.

12.2.2. Por cada denúncia apresentada e no caso de a denúncia não ser anónima, o *Anticorruption Chief Compliance Officer* deverá notificar os autores, no prazo máximo de 7 (sete) dias, dando as seguintes indicações: (i) confirmação de receção da denúncia, (ii) informação sobre o número que foi atribuído à denúncia, e (iii) informação quanto aos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. A confirmação da receção da denúncia não significa que a mesma deverá seguir para a fase de investigação, podendo esta ser arquivada, sendo dada a respetiva nota ao denunciante.

12.2.3. Caso a denúncia seja anónima, no momento da receção da denúncia será igualmente atribuído um número para que o denunciante possa consultar o estado da denúncia apresentada, caso o solicite com indicação da data, do modo e do assunto a que se reporta.

12.2.4. Em caso de complexidade do assunto em causa, a Gerência pode nomear um Investigador diferente do *Chief Compliance Officer*, interno ou externo, o qual deverá assinar Declaração de inexistência de conflito de interesses e de confidencialidade.

12.2.5. As comunicações recebidas são de acesso restrito à Gerência, ao *Chief Compliance Officer* e, sendo o caso, ao Investigador, sendo que, caso o *Chief Compliance Officer* seja um dos visados da denúncia será automaticamente afastado do processo. A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

12.2.6. Toda a correspondência dirigida a qualquer das empresas do Grupo PLANET+ e

identificada como denúncia deverá ser encaminhada para o *Chief Compliance Officer*. Por sua vez o acesso ao endereço eletrônico é restringido à Equipe de Ética através de palavra-chave que, após análise, deverá registrar as denúncias recebidas por essa via no Canal de Ética criado para o efeito.

12.2.7. Nas comunicações entre o denunciante e o *Chief Compliance Officer* seja por escrito, deve ser sempre identificado o número de comunicação respectivo a cada processo.

### **12.3. Triagem**

12.3.1. Recebida uma denúncia, independentemente da via pela qual a mesma seja remetida, é atribuído um número de comunicação, de imediato, e será feita uma triagem, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da denúncia, através da qual se determina se a denúncia está no âmbito e/ou contém relevância para prosseguir para a fase de investigação.

12.3.2. Esta triagem permitirá afastar as denúncias de má-fé e isolar as situações de maior complexidade do ponto de vista jurídico, bem como as violações que carecem de ação direta para a sua imediata interrupção e remediação. Tal pressupõe que todas as comunicações de irregularidades, apresentadas por escrito ou via oral serão analisadas e darão origem a um procedimento específico que pode conduzir, ou não, à abertura de uma investigação. Ainda no âmbito da triagem, o *Chief Compliance Officer* poderá solicitar aos denunciantes, informações adicionais.

12.3.3. Após triagem deverá ser elaborado um Relatório de Triagem com elementos comprovativos e as evidências que se justifiquem, a ser remetido para a Gerência da sociedade do Grupo da PLANET+ que seja visada, que deve incluir um parecer sobre:

- a. Arquivamento do processo, quando se verifique que a comunicação de irregularidades é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas, feitas com intuito de prejudicar denegrir ou desacreditar alguém ou baseadas por descrições genéricas e imprecisas;
- b. Indicação de que o processo deverá seguir para Investigação elencando-se os factos, situações ou comportamentos que sugerem a existência de uma irregularidade e, ainda, a identificação das diligências adicionais a realizar para aferir a legitimidade dos fundamentos da comunicação.

12.3.4. Recebido e analisado o Relatório de Triagem elaborado pelo *Chief Compliance Officer* ou pelo Investigador, caso tenha sido nomeado, deve a Gerência decidir sobre o

procedimento a seguir, optando pelo descrito em a. ou b. do Ponto anterior.

12.3.5. Após conclusão da triagem e caso se decida pelo arquivamento da denúncia, por não existirem fundamentos para a prossecução do processo, o denunciante deve ser informado, de forma fundamentada. A comunicação de arquivamento ao denunciante deve efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do relatório de triagem pelo mesmo meio em que foi recebida a comunicação de irregularidade.

#### **12.4. Investigação**

12.4.1. No caso de se verificar que a denúncia apresentada entra dentro do escopo da presente Política e que a mesma é fundamentada, após ser ouvido a Gerência, o *Chief Compliance Officer* ou o Investigador, consoante o caso, deverá iniciar uma Investigação, nos termos da qual serão praticados todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for o caso, à cessação da infração denunciada.

12.4.2. A Investigação deverá ser conduzida com discrição, isenção e com a necessária confidencialidade e respeito pelo anonimato da pessoa denunciante e deverá incluir uma análise documental, a identificação dos envolvidos, visitas ou auditorias aos locais onde foi identificada a violação, obtenção de testemunhos, identificação e preservação de evidências e avaliação da necessidade ou não de efetuar entrevistas aos envolvidos e aos terceiros.

12.4.3. Em função da complexidade ou tecnicidade da investigação, poderão ser solicitados os meios adicionais à Gerência, nomeadamente especialistas na área financeira, jurídica e técnica, mantendo sempre a confidencialidade e o grau de anonimato.

#### **12.5. Resolução**

12.5.1. No final da investigação, deverá ser remetido à Gerência um Relatório de Investigação com as eventuais medidas a adotar para dar resposta adequada à comunicação de irregularidades e que poderão ser:

- a. Proposta de alteração de procedimentos e/ou políticas internas;
- b. Proposta de instauração de processo disciplinar;
- c. Proposta de destituição do cargo de membro de órgão social;
- d. Proposta de cessação de relações contratuais;
- e. Reporte às entidades competentes;
- f. Proposta de instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

- 12.5.2. Sempre que possível, o *Chief Compliance Officer* deve identificar padrões de comportamento e emitir recomendações para prevenir situações futuras de violação.
- 12.5.3. Caso a comunicação não seja anónima, o resultado da Investigação deverá ser comunicado ao denunciante o mais tardar no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia devendo ser também comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- 12.5.4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o o resultado da análise da denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A presente Política de Denúncia de Irregularidade produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e será revista trienalmente ou sempre que se justifique, sendo distribuída digitalmente pelos colaboradores e publicada na página eletrónica do Grupo PLANET+.

# Grupo Planet+

Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção

# PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

29 de fevereiro de 2024



# ÍNDICE

<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>3</b>
<b>Parte I - DIVULGAÇÃO</b>	<b>5</b>
1 - Divulgação Inicial	5
2 - Celebração de novos Contratos com Trabalhadores e com Prestadores de Serviços	5
3 - Celebração de novos Contratos com Clientes	6
4 - Divulgação junto de Fornecedores	6
5 - Divulgação nos Websites das empresas do Grupo PLANET+	6
<b>PARTE II - FORMAÇÃO</b>	<b>7</b>
6 - Formação Inicial	7
7 - Formação Periódica	7

## ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o Grupo PLANET+ adotou e tem em implementação um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui os seguintes instrumentos normativos internos: (i) *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* (PPR), (ii) *Código de Ética e Conduta*, (iii) *Política de Denúncia de Irregularidades*, (iv) *Programa de Comunicação e Formação* e (v) *Designação de Anticorruption Chief Compliance Officer*, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo, contra ou através das empresas que integram o Grupo.

No que concerne à comunicação e formação, é obrigação do Grupo PLANET+ divulgar e realizar programas de formação interna a todos os seus trabalhadores e prestadores de serviços externos (conjuntamente designados por Colaboradores), com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas em implementação, e cujo conteúdo e frequência deverá ter em consideração a diferente exposição dos trabalhadores aos riscos identificados.

Neste sentido, a elaboração do presente **Plano de Comunicação e Formação**, enquanto instrumento de gestão, para além de dar a conhecer os instrumentos normativos estabelecidos nesta matéria, sublinha uma intervenção sistemática e proativa, reforça a adoção de medidas preventivas e promove uma cultura de combate à corrupção, fomentando os valores da transparência, integridade e responsabilidade.

O presente Programa de Formação integra os Planos Anuais de Formação das empresas que integram o Grupo PLANET+, contando as horas de formação para o cômputo de horas de formação contínua que devem ser asseguradas aos trabalhadores, nos termos do disposto no Código do Trabalho.

O Grupo PLANET+ é um grupo jurídico-económico que integra quatro sociedades comerciais de natureza privada: Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda., aplicando-se o presente **Programa de Comunicação e Formação** a todas as empresas do

Grupo.

O presente **Programa de Comunicação e Formação** produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2024, e será revisto trienalmente nos termos legais ou sempre que se justifique, sendo distribuído digitalmente pelos colaboradores e publicado na página eletrônica do Grupo PLANET+.

Porto Salvo, 29 de fevereiro de 2024

A Gerência,

José Miguel Pinho dos Santos Silva

## PARTE I - COMUNICAÇÃO

### 1. DIVULGAÇÃO INICIAL

- 1.1. A implementação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Grupo PLANET+ iniciar-se-á através de divulgação dos seguintes instrumentos normativos internos a todos os Colaboradores: (i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), (ii) Código de Ética e Conduta, (iii) Política de Denúncia de Irregularidades, (iv) Programa de Comunicação e Formação e (v) Designação de *Anticorruption Chief Compliance Officer*.
- 1.2. A divulgação inicial a todos os Colaboradores será efetuada através de e-mail individual, remetido para o endereço eletrónico fornecido pelos mesmos, com prova de receção e leitura.
- 1.3. O e-mail referido no número anterior será acompanhado de todos os instrumentos normativos e será indicada a vinculação de todos os Colaboradores e a sua obrigação de cumprimento dos mesmos.
- 1.4. Os instrumentos normativos que integram o Plano de Cumprimento Normativo do Grupo PLANET+ será igualmente dado a conhecer por e-mail aos Clientes e Fornecedores com os quais exista contratos em vigor.

### 2. CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS COM TRABALHADORES E COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. Os novos Contratos de Trabalho ou novos Contratos com Peritos, Prestadores de Serviços externos ou Estagiários, devem integrar o Código de Ética e Conduta e a obrigação dos contraentes do seu cumprimento.
- 2.2. No momento da celebração de novos Contratos de Trabalho, Estagiários ou novos Contratos com Prestadores de Serviços Externos é realizado um *briefing* com os novos trabalhadores/prestadores de serviços, no qual os mesmos são sensibilizados para a importância deste tema, devendo igualmente ser dado a conhecer aos contraentes o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a Política de

Denúncia de Irregularidades, o Programa de Comunicação e Formação e a identificação do *Anticorruption Chief Compliance Officer* do Grupo PLANET+.

### **3. CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS COM CLIENTES**

- 3.1. Os novos contratos a celebrar com Clientes devem integrar a informação sobre os instrumentos normativos que integram o Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção em vigor no Grupo PLANET+.
- 3.2. A informação prevista no número anterior pode ser efetuada por remissão para o website da empresa do Grupo PLANET+ com a qual é celebrado contrato ou para o website de uma empresa do Grupo que disponha de website, no caso de a empresa contraente não possuir.

### **4. DIVULGAÇÃO JUNTO DE FORNECEDORES**

- 4.1. A divulgação dos instrumentos normativos que integram o Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção em vigor no Grupo PLANET+ junto de novos Fornecedores, far-se-á por informação nos contratos a celebrar, caso existam, ou por informação por e-mail, caso o contrato não seja reduzido a escrito.

### **5. DIVULGAÇÃO NOS WEBSITES DAS EMPRESAS DO GRUPO PLANET+**

- 5.1. Os instrumentos normativos que integram o Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção em vigor no Grupo PLANET+ deve ser publicitada no Website de cada uma das empresas que integra o Grupo, sendo informação acessível ao público.

## PARTE II- FORMAÇÃO

### 6. FORMAÇÃO INICIAL

6.1. Considerando a especificidade do âmbito formativo que aqui se expõe, formação inicial no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo assenta na necessidade de criar um modelo simplificado e próprio de construção do programa de formação, vocacionado para abranger todos os trabalhadores e prestadores de serviços e dar a conhecer, quer o regime legal aplicável, quer os específicos instrumentos normativos aprovados.

Neste sentido o programa de formação do Grupo PLANET+ inserido no programa de cumprimento normativo, encontra-se estruturado em duas fases distintas: formação inicial, direcionada a todos os trabalhadores/prestadores de serviços-

6.2. A formação inicial visa não só formar os trabalhadores/prestadores sobre os novos instrumentos normativos, mas, também, promover a sua sensibilização para a importância dos mesmos, nomeadamente a sua razão de ser e impacto na organização e na promoção de uma atividade empresarial transparente, eficaz e eficiente.

6.3. A formação inicial deve versar sobre o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente quanto ao contexto do seu aparecimento e as obrigações legais daí decorrentes, bem como sobre a apresentação geral dos instrumentos normativos em vigor no Grupo PLANET+, com enfoque especial para o Código de Ética e Conduta.

### 7. FORMAÇÃO PERIÓDICA

7.1. Todos os Trabalhadores/Prestadores de Serviços deverão frequentar uma ação formação na área da prevenção da corrupção e infrações conexas, pelo menos uma vez por ano.

7.2. O planeamento das atividades formativas anuais a facultar aos Colaboradores pelo Grupo PLANET+ deve visar atingir em cada ano, pelo menos, dois dos seguintes objetivos gerais:

Objetivo	Qualificação do objetivo	Quantificação do objetivo
Formação sobre o Regime de Prevenção da Corrupção (Contexto Geral)	Aquisição de conhecimentos gerais sobre a existência do RGPC, a sua importância e impactos nas empresas do Grupo PLANET+ (sanções).	Todos os colaboradores

Formação sobre os canais de denúncia estabelecidos	Aquisição de conhecimentos gerais sobre a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e impactos nas empresas do Grupo (sanções). Aquisição de conhecimentos sobre a existência de canais de denúncias e procedimentos gerais de tramitação das mesmas.	Todos os colaboradores
	Domínio da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, enquadramento, procedimentos e impactos nas empresas do Grupo PLANET+ (sanções).	Responsável pelo tratamento de denúncias
Formação sobre o Código de Ética e Conduta	Domínio dos normativos gerais aplicados a todos os serviços e aquisição de conhecimentos generalizados sobre todas as áreas envolvidas.	Todos os colaboradores
	Domínio dos normativos aplicáveis ao serviço específico de cada colaborador.	Todos os colaboradores (a realizar por área de atividade)
Formação sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG)	Sensibilização para a importância do PPR para a atividade das empresas do Grupo. Domínio dos riscos/medidas aplicáveis de forma transversal a todos os serviços.	Todos os colaboradores
	Domínio dos riscos/medidas aplicáveis ao serviço específico de cada colaborador.	Todos os colaboradores (a realizar por área de atividade)



*Despacho de nomeação de Responsável pelo Cumprimento Normativo de Prevenção da  
Corrupção do Grupo PLANET+*

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro de 2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e a Lei 93/2021 de 20 de dezembro que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (ii) um Código de Conduta; (iii) um Canal de Denúncias; e (iv) um Programa de Formação.

Tendo por base o compromisso sério e profundo do Grupo PLANET+ com a legalidade, lealdade, confiança, ética e a integridade em todos os negócios e áreas de atividade em que intervém, foram definidos e encontram-se em implementação mecanismos neste âmbito, através de instrumentos regulatórios aplicáveis transversalmente às várias empresas do Grupo.

Tendo em consideração que o Grupo PLANET+ é um grupo jurídico-económico que integra quatro sociedades comerciais de natureza privada, a Pharmaplanet, Lda. (509 768 784), a Planetpeople, Unipessoal, Lda. (515 431 486), a HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. (513 401 881) e a PlanetMais, Unipessoal, Lda. (516 167 006), que no presente, com exceção desta última, empregam, cada uma delas, mais de 50 trabalhadores, as mesmas encontram-se abrangidas no âmbito de aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021 de 09 de dezembro e pelo Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações aprovado pela Lei 93/2021 de 20 de dezembro.



Para cumprimento do disposto nos mencionados diplomas legais, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei 109-E/2021 de 09 de dezembro, na qualidade de Gerente das sociedades supra identificadas, **designo como Responsável pelo cumprimento normativo de Prevenção da Corrupção de todas empresas que integram o Grupo PLANET+, a Colaboradora Mónica Rodrigues, Finance & Office Head** das empresas do Grupo, por reconhecidamente deter a idoneidade, as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

Internamente, as funções da Colaboradora ora designada no âmbito da prevenção da corrupção são designadas de *Anticorruption Chief Compliance Officer*, as quais serão exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3 do artigo 5.º do suprarreferido Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Devem ser publicados no site das empresas que integram o Grupo PLANET+ os contactos da *Anticorruption Chief Compliance Officer* ora nomeada, devendo igualmente ser dados a conhecer internamente a todos os Colaboradores, através da publicitação da sua identificação, de endereço postal e e-mail específico, [compliance@planetmais.pt](mailto:compliance@planetmais.pt).

Porto Salvo, 29 de fevereiro de 2024

A Gerência,

José Miguel Pinho dos Santos Silva

Grupo Planet+

Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

29 de fevereiro de 2024



## ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	6
1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO PLANET+ .....	8
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	11
3. IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS.....	13
4. ORGANOGRAMA.....	14
5. FUNCIONALIDADES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE RISCOS .....	15
6. CONCEITOS.....	16
7. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS .....	19
7.1. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO .....	19
7.2. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS .....	21
7.2.1. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO .....	22
7.2.2. LEVANTAMENTO DE RISCOS .....	23
8. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	24
9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO .....	25
10. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO .....	26
11. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	27
ANEXO I- Tabela de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	28

## ENQUADRAMENTO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro de 2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um **Programa de Cumprimento Normativo** que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (ii) um Código de Conduta; (iii) um Canal de Denúncias; e (iv) um Programa de Formação.

Tendo por base o compromisso sério e profundo do Grupo PLANET+ com a legalidade, lealdade, confiança, ética e a integridade em todos os negócios e áreas de atividade em que intervém, pretende-se definir e implementar mecanismos neste âmbito, através de instrumentos regulatórios aplicáveis transversalmente às várias empresas do Grupo.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo PLANET+ vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, reforçando os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades que integram o Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio neste domínio já antes previstos e definidos no *Manual de Boas Práticas da PharmaPlanet, Lda*. O mesmo resulta, assim, quer da reflexão sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do sistema já implementado na área dos seus colaboradores com atuação na área da saúde, quer de uma análise das atividades das diferentes empresas do Grupo PLANET+, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor essas entidades a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

Conscientes da ampla diversidade das funções passíveis de integrar a atuação das empresas do Grupo PLANET+ atenta a natureza da sua atividade, e considerando uma gestão assente na procura contínua de melhoria do desempenho, considera-se que o presente documento não é um trabalho acabado, quer quanto à identificação dos riscos,

quer quanto às medidas de gestão dos mesmos, sendo encarado, essencialmente, como um processo de construção e de reforço da política interna de gestão e minimização de riscos no desenvolvimento das atividades, tendo em vista, para além das normas legais aplicáveis, uma atuação ética e socialmente responsável.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO PLANET+

O Grupo PLANET+ é um grupo jurídico-económico que integra quatro sociedades comerciais de natureza privada: Pharmaplanet, Lda., Planetpeople, Unipessoal, Lda., HumanplanetH2H, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e PlanetMais, Unipessoal, Lda., que atuam maioritariamente em cinco grandes áreas de negócios:



Com o intuito de otimizar processos, promover eficiência, gerar valor, reduzir custos e melhorar o serviço para os clientes do Grupo, a sua organização assenta em serviços partilhados de execução de tarefas específicas na área financeira, comercial, de recursos humanos, administrativa, contabilidade, informática, serviços jurídicos e de gestão de relacionamento com clientes.

Por força da sua atividade na área do outsourcing e do trabalho temporário, o Grupo Planet+ integra ainda colaboradores com funções em áreas de grande diversidade, alocados à execução dos diferentes contratos celebrados com os seus Clientes, como a seguir se indica:

### **Pharmaplanet**

**A Pharmaplanet é uma empresa especializada na prestação de serviços de promoção de marcas nos diferentes canais outsourcing e de recrutamento e seleção, que atua na área da saúde. Integra profissionais que atuam nos seguintes domínios:**

1. Serviços de Informação Médica
2. Serviços de Educação Médica
3. Serviços Comerciais Canal Farmácia e Trade - Sell IN
4. Serviços Comerciais Canal Farmácia e Trade - Sell Out
5. Serviços de Marketing Farmacêutico
6. Serviços de Medicina Farmacêutica
7. Serviços de Relações Institucionais e Governamentais
8. Serviços de Apoio ao Cliente e Supply Chain Management
9. Serviços Administrativos gerais
10. Serviços de Payroll e Business Finance
11. Serviços relacionados com Assuntos Regulamentares
12. Serviços Relacionados com Access de novos medicamentos ao mercado
13. Serviços de Consultadoria de Gestão
14. Serviços de Gestão de Clientes com “Medical Scientist Liasons”
15. Serviços de Gestão de Marcas
16. Serviços de Contabilidade e gestão geral
17. Serviços científicos de monitorização de ensaios clínicos e outros de apoio científico
18. Serviços de Recrutamento & Seleção Especializados

### **PlanetPeople:**

**A PlanetPeople é uma empresa especializada em Recrutamento e Seleção de profissionais para diferentes sectores de atividade, que atua nas áreas de gestão, finanças, marketing, comercial/vendas, administração/secretariado, contabilidade, transportes/logística, entre outros. Integra profissionais que atuam nos seguintes domínios:**

1. Serviços de Call Center In-Bound
2. Serviços de Call Center Out-Bound
3. Serviços de Supervisão em Negócio de Call Center
4. Serviços Administrativos Gerais

5. Serviços de Apoio ao Cliente
6. Serviços de Apoio à Atividade Financeira
7. Serviços de Apoio à Atividade Comercial
8. Serviços de Recrutamento & Seleção Especializados

#### **HumanPlaneth2H:**

**A HumanPlaneth2h é uma empresa especializada em trabalho temporário e formação.**

**Integra profissionais que atuam nos seguintes domínios:**

1. Serviços de trabalho temporário em atividade de Call Center In-Bound
2. Serviços de trabalho temporário em atividade de Call Center Out-Bound
3. Serviços de trabalho temporário em atividade Supervisão em Negócio de Call Center
4. Serviços de trabalho temporário em atividade Comercial Empresarial em Negócio de Call Center
5. Serviços de trabalho temporário com Administrativos Gerais
6. Serviços de trabalho temporário em atividade de apoio ao Cliente
7. Serviços de trabalho temporário em atividade de apoio à atividade financeira e contabilística
8. Serviços de trabalho temporário em atividade de apoio à Atividade Comercial
9. Serviços de trabalho temporário em atividade de Customer Management
10. Serviços de Recrutamento & Seleção Especializados

#### **PlanetMais:**

**A PlanetMais é uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio às empresas, que atua nos seguintes domínios:**

1. Serviços de gestão executiva
2. Serviços de gestão estratégica
3. Serviços de gestão comercial
4. Serviços de gestão administrativa e financeira
5. Serviços de gestão operacional
6. Serviços de apoio ao desenvolvimento do negócio das empresas, a nível nacional e internacional

Com exceção da sociedade PlanetMais, cuja atividade se encontra focada nas empresas do próprio Grupo, as restantes empresas do Grupo PLANET+, enquanto prestadoras de serviços nas áreas de atividade supra identificadas, têm como principais destinatários os seus Clientes, entidades públicas e privadas. A par deste conjunto de *stakeholders*, *destacam-se ainda os Interlocutores externos* com os quais os colaboradores das empresas do Grupo têm que interagir para o exercício das suas funções, designadamente os profissionais de saúde e da indústria farmacêutica, bem como o público na sua generalidade no caso de funções que a tal obriguem.

## 2. MISSÃO, VISÃO, VALORES

### MISSÃO

As empresas do Grupo PLANET+ têm por missão a prestação de serviços diferenciados, de qualidade, adequados e nos prazos acordados, garantido padrões elevados de desempenho e de satisfação dos seus clientes, de eficaz e eficiente gestão de recursos e humanização e promovendo desenvolvimento profissional e a igualdade de género dos seus colaboradores.

### VISÃO

A visão do Grupo PLANET+ é ser um grupo empresarial de referência em termos de qualidade dos serviços prestados, de promoção do trabalho multidisciplinar, de elevada satisfação dos clientes e profissionais, bem como de uma cultura de gestão sólida, tornando todas as empresas do Grupo um projeto economicamente sustentável.

### VALORES

No exercício da sua atividade os colaboradores das empresas que integram o Grupo PLANET+ pautam-se por procedimentos e atitudes assentes em práticas humanistas e princípios estruturais, num quadro de permanente e atuante disponibilidade, de dignificação humana e profissional, de responsabilização, participação e diálogo e orientam-se em função dos interesses dos clientes, numa perspetiva de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Fazem igualmente parte dos valores institucionais a honestidade e retidão na relação

com terceiros, sejam clientes, fornecedores ou entidades técnicas e oficiais, obrigando-se todos os colaboradores do Grupo PLANET+ a pautarem o seu comportamento pelas normas de ética e deontologia aplicáveis.

Figura 1 | Missão, Visão e Valores



- Prestação de serviços **diferenciados, de qualidade, adequados e nos prazos acordados**
- Garantir **padrões elevados de desempenho** e de **satisfação dos seus clientes**
- **Eficaz e eficiente gestão de recursos e humanização**



- Ser reconhecido como um **grupo empresarial de referência** em termos de qualidade dos serviços prestados, de promoção do trabalho multidisciplinar, de elevada satisfação dos clientes e profissionais
- Deter uma **cultura de gestão sólida**, tornando todas as empresas do Grupo um **projeto economicamente sustentável**



- **Excelência e profissionalismo** | práticas humanistas e princípios estruturais, permanente e atuante disponibilidade, dignificação humana e profissional, responsabilização, participação e diálogo
- **Rigor e Integridade** | honestidade e retidão na relação com terceiros, sejam clientes, fornecedores ou entidades técnicas e oficiais
- **Responsabilidade e sentido de dever** | orientação em função dos interesses dos clientes, numa perspetiva de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

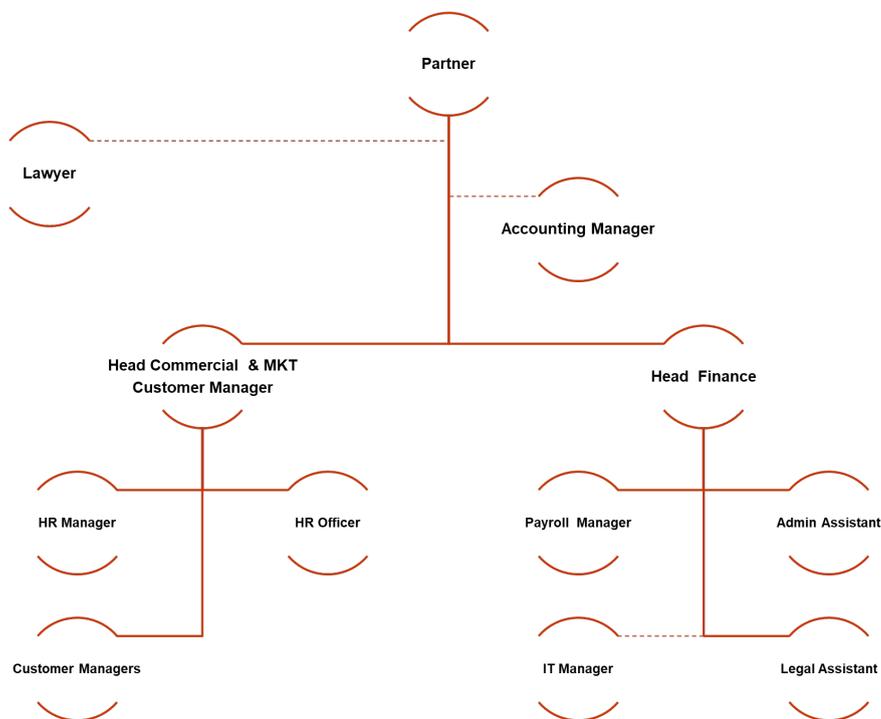
Todas as empresas que integram o Grupo PLANET+ são sociedades por quotas, dirigidas pela Gerência à qual compete garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelos acionistas, bem como o exercício de todos os poderes de gestão.

Presentemente a Gerência é individual, sendo exercida por José Miguel Pinho dos Santos Silva em representação da sociedade PlanetMais, Unipessoal, Lda.

## 4. ORGANOGRAMA

A organização interna das empresas que integram o Grupo PLANET+ assenta em Unidades Orgânicas, estruturadas em *funções de negócio* e *funções de suporte*, devidamente representadas no seguinte Organograma:

Figura 2 | Estrutura Orgânica do Grupo Planet+



## 5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DOS RISCOS

Para garantir uma eficaz organização do plano de prevenção dos riscos, é importante compreender as funções e as responsabilidades de cada interveniente em todos os níveis da organização.

A Gerência tem um papel fundamental na organização de um plano de prevenção dos riscos eficaz.

Em primeira linha, a Gerência deverá assegurar que ela própria se rege de uma forma adequada em todos os aspetos da governação, incluindo a manutenção da gestão independente face a possíveis conflitos de interesses.

A Gerência é a gestora do Plano, i) estabelece a arquitetura e os critérios da gestão de risco, ii) é informada acerca dos riscos em que os vários serviços incorrem, e iii) toma as medidas corretivas necessárias.

Com o objetivo de elaborar, divulgar, implementar e avaliar as atividades no domínio da prevenção dos riscos de gestão, de corrupção e de infrações conexas, foi designado um único Responsável pelo cumprimento normativo, comum a todas as empresas do Grupo PLANET+, conforme permitido pelo nº 3 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Este Responsável procede à monitorização e execução do Plano, bem como elabora os correspondentes relatórios anuais, assumindo desta forma as competências do “responsável geral” para efeitos do nº 2 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O Responsável promove a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento do Plano junto dos trabalhadores, que contribuem para o envolvimento numa cultura de prevenção de riscos. Exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo-lhe assegurado pela Gerência que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Todos os colaboradores devem:

- Ter uma compreensão básica sobre risco e estarem atentos a possíveis desconformidades;
- Compreender o seu papel dentro do quadro do controlo interno;
- Compreender como os seus processos de trabalho são definidos para gerir os riscos e que o não- cumprimento pode criar uma oportunidade para a sua ocorrência;
- Responsabilizar-se pela implementação e eficácia das medidas de controlo interno de forma a mitigar o risco na sua área de atuação;
- Compreender as políticas e procedimentos (por exemplo, o código de ética e de conduta os procedimentos de gestão dos riscos vertidos neste plano), bem como de outras políticas e procedimentos operacionais;
- Conforme necessário, participar no processo de criação de um ambiente de forte controlo e no planeamento e execução das atividades de controlo, bem como participar em atividades de acompanhamento;
- Relatar atividades suspeitas ou casos de infração;
- Cooperar nas investigações.

## 6. CONCEITOS

Para uma maior consciencialização de todos os colaboradores das empresas do Grupo PLANET+ , é importante ter presente os conceitos de corrupção e infrações conexas, os quais, sumariamente, se passam a descrever:

**Corrupção Ativa:** Entende-se por corrupção ativa, quando uma pessoa der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida (Artigo 374º do Código Penal);

**Corrupção Passiva:** Ocorre corrupção passiva quando um funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a

sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (Artigos 372º e 373º do Código Penal);

**Infrações Conexas:** Por infrações conexas, entendem-se outros crimes lesivos do bom funcionamento das entidades, cuja finalidade comum será a obtenção de uma vantagem indevida, quer para si ou para terceiro, podendo configurar nomeadamente as figuras do abuso de poder, concussão, participação económica em negócio, o suborno, o tráfico de influências e o peculato.

A configuração destes crimes e a sua tipificação encontram-se descritos na lei penal em vigor, em Portugal, tais como:

**Suborno:** O ato de suborno é praticado por quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (Artigo 363º do Código Penal Português);

**Peculato:** O peculato é a conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (Artigo 375º do Código Penal Português);

**Abuso de Poder:** Por abuso de poder entende-se o comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (Artigo 382º do Código Penal Português);

**Tráfico de Influência:** Entende-se por tráfico de influência o comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (Artigo 335º do Código Penal Português);

**Concussão:** Ocorre concussão quando a conduta do funcionário que, no exercício

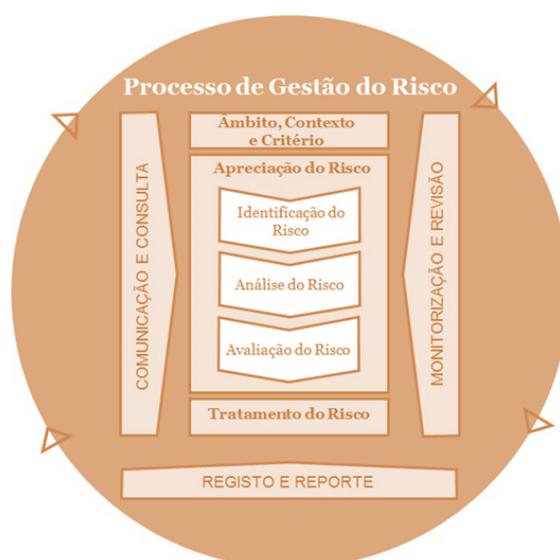
das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (Artigo 379º do Código Penal Português);

**Conflito de Interesses:** O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

### 7.1. PROCESSO DE GESTÃO DO RISCO

Figura 3 | Processo de Gestão do Risco



#### Âmbito, contexto e critérios

O Risco poderá ser definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução do objetivo de uma unidade organizacional.

O processo da gestão do risco aplica-se aos níveis estratégico e operacional, e dentro deste último a diferentes subtipos de riscos bem como a compreensão dos ambientes externo e interno específicos da atividade a que o processo da gestão do risco vai ser aplicado.

Foram definidos critérios para avaliar a significância do risco e para suportar os processos de tomada de decisão, e especificar a magnitude e tipo de riscos que os decisores podem ou não assumir, em relação aos objetivos, das atividades e funções.

## **Apreciação do Risco**

A Apreciação do Risco é o processo global de Identificação do Risco, Análise do Risco e Avaliação do Risco. A Identificação do Risco reconhece e descreve os riscos que podem ajudar ou impedir que uma organização atinja os seus objetivos e implica instanciar as fontes e as causas do risco; condições e eventos; consequências e os seus impactos nos objetivos (positivos ou negativos); e possíveis indicadores dos riscos emergentes. A Análise do Risco envolve a consideração detalhada das incertezas, fontes e causas do risco, os eventos e as suas consequências, os controlos e a sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.

A Avaliação do Risco envolve a comparação dos resultados da análise do risco com os critérios do risco estabelecidos para determinar se é requerida uma ação de Tratamento do Risco. A Avaliação do Risco é feita através da representação numa Matriz de Risco, considerando as dimensões Possibilidade e Impacto.

## **Tratamento do Risco**

O Tratamento do Risco implica selecionar e implementar opções para abordar o risco. O tratamento do risco envolve um processo iterativo de:

- Formular e selecionar as opções de tratamento do risco;
- Planear e implementar o tratamento do risco;
- Apreciar a eficácia desse tratamento;
- Analisar se o risco residual (após medidas de mitigação) é aceitável;
- Não sendo aceitável, considerar tratamento suplementar.

A seleção das opções a considerar no tratamento do risco envolve a análise dos potenciais benefícios que resultam da relação entre a consecução dos objetivos e os custos e o esforço ou as desvantagens da implementação. As decisões de Tratamento de Risco estão contempladas na Matriz de Gestão do Risco, e serão função dos Critérios de Risco, que orientam a prioridade de ação.

### **Comunicação e Consulta**

A Comunicação procura promover a consciencialização e a compreensão do risco, através da reunião diferentes áreas de especialização para cada etapa do processo da gestão do risco e assegurar que diferentes pontos de vista são considerados de modo apropriado na definição dos critérios do risco e na avaliação dos riscos. A Consulta envolve a obtenção de feedback e informação para suporte da tomada de decisão. A Comunicação e Consulta são fatores críticos para obter inclusão e pertença os decisores permeáveis ao risco.

### **Monitorização e Revisão**

A Monitorização e a Revisão incluem o planeamento, a recolha e a análise da informação, o registo de resultados e o fornecimento de feedback para que o Processo de Gestão dos Riscos possa evoluir e melhorar.

### **Sistema de Registo e Reporte**

O Processo de Gestão dos Riscos e os seus resultados devem ser documentados e reportados através de um sistema de informação interno criado para o efeito.

## **7.2. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS**

A elaboração do Plano assumiu-se como transversal a toda a organização, responsabilizando os principais intervenientes e dando sinais internamente do acompanhamento destas matérias com total seriedade e sentido de rigor.

Deste modo, a metodologia para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas adotada pelo Grupo Planet+ obedeceu a várias etapas, que implicaram a participação e análise dos riscos potenciais identificados e a sua caracterização consoante grau de risco.

Foram definidos, com base na legislação aplicável e na literatura disponibilizada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a **escala de risco**, a aplicar à probabilidade de ocorrência e o **impacto previsível**, cuja conjugação deriva na identificação do **grau de risco**.

### 7.2.1. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO

Na definição do risco, o presente plano toma como referência o guião do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC) o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma **escala de risco**, em função do grau de probabilidade de ocorrência:

- Elevado;
- Moderado;
- Fraco.

Adicionalmente, o grau de risco é graduado em função de duas variáveis, a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade das consequências das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

#### A - Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada:** O risco decorre de um processo corrente e frequente na organização;
- **Moderada:** O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer;
- **Fraca:** Não é expectável ou é praticamente impossível que o evento ou condição ocorra - o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

#### B - Impacto previsível:

- **Elevado:** É expectável ou praticamente certo que a ocorrência do evento ou condição constitua a violação grave dos princípios associados a interesse público e privados e acarrete prejuízos financeiros significativos para a empresa, lesando a credibilidade das empresas do grupo;
- **Moderado:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a empresa e perturbar o seu normal funcionamento;
- **Fraco:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros à empresa, não sendo as infrações suscetíveis de ser

praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da mesma.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas, resultam cinco níveis de risco, evidenciados na Figura abaixo:

Figura 4 | Grau de Risco (GR)

		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto previsível (IP)	Elevado	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Fraca
	Fraca	Moderado	Fraca	Muito fraco

## 7.2.2. LEVANTAMENTO DE RISCOS

O processo de levantamento e identificação dos riscos obedeceu a uma análise profunda relativamente às atividades com potencial grau de risco de corrupção ou infrações conexas.

Numa **primeira etapa**, baseado na área de atuação e atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo e na definição da sua estrutura operativa, foram identificadas e propostas áreas e atividades sensíveis de causar riscos de corrupção e infrações conexas, por área de atuação.

Esta identificação de riscos compõe-se pelos seguintes parâmetros:

- **Área de atuação** - de acordo com as áreas *core* de serviços das empresas que integram o Grupo;
- **Atividade** - dentro de cada área de atuação;
- **Situações de risco identificadas** - para cada atividade;
- **Grau de Risco (GR) de cada situação** - para preenchimento de acordo com as cores e resultado previsto no Quadro da Figura 4 - Grau de Risco, calculada pelo cruzamento da Probabilidade de Ocorrência (PO) X Impacto Previsível (IP).

Paralelamente a esta identificação, foram elencadas **medidas de prevenção e/ou mitigação dos referidos riscos de corrupção e infração conexa**, propondo-se a sua aplicação específica por cada unidade orgânica, face a cada situação de risco identificada.

Para cada medida de prevenção e mitigação foi identificado o grau de dificuldade, calendarização e responsabilidade pela implementação.

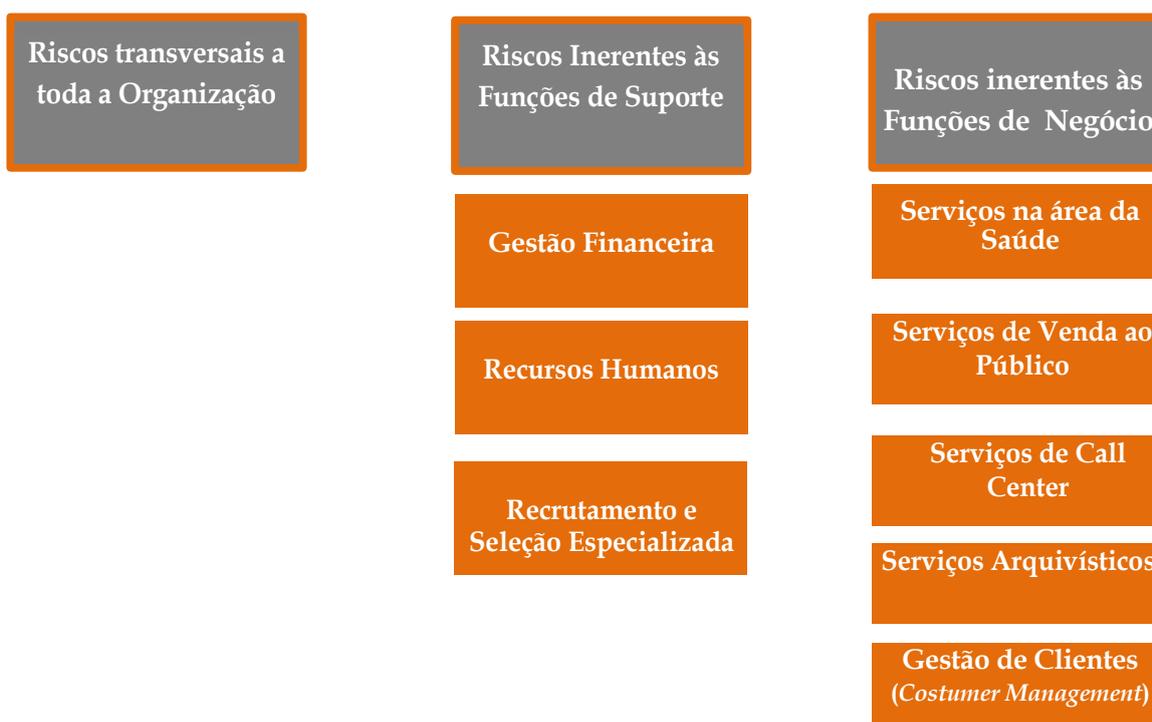
Posteriormente, numa **segunda etapa**, esta informação foi validada pela Responsável pelo cumprimento.

Depois de validada e consolidada a informação, numa **terceira etapa**, após aprovação da Gerência, procede-se à aplicação das medidas de prevenção e de mitigação dos riscos e respetiva monitorização.

## 8. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A implementação da metodologia acima explicitada resultou na identificação dos **Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** potencialmente atribuíveis às áreas de atuação e respetivas atividades desenvolvidas pelas empresas que integram o Grupo PLANET+, totalizando o conjunto de situações constantes das Tabelas que integram o Anexo I.

No **Anexo I** ao presente documento constam as Tabelas com a descrição integral dos potenciais riscos identificados, cujas áreas e subáreas de atuação são as seguintes:



A análise das várias situações de risco identificadas permite-nos verificar que a maioria das áreas tem risco moderado ou inferior (fraco ou muito fraco), não carecendo, por isso de especial cuidado. Não obstante, foram identificadas 16 situações de risco elevado e 9 de risco muito elevado, praticamente todas nas áreas de desenvolvimento do negócio ligadas à saúde, que requerem uma intervenção mais rigorosa da Gerência e implicam um acompanhamento com maior controlo.

## 9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCO

Neste enquadramento foram definidas medidas de prevenção e/ou mitigação de riscos a adotar, estabelecidas em função do grau de risco das situações, visando evitá-lo, ao eliminar a sua causa, ou preveni-lo, ao procurar minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo.

A listagem completa das medidas, que se traduzem na implementação das ações adequadas a desenvolver pode ser consultada igualmente nas tabelas que figuram no **Anexo I**.

As medidas de mitigação encontram-se endereçadas às **situações e respetivo grau de risco** identificados no âmbito da atividade das empresas do Grupo PLANET+, verificando-se que muitas das medidas definidas respondem a mais do que uma situação identificada.

A par destas medidas, importa ainda salientar que o Grupo Planet+ dispõe de um conjunto de controlos globais, nos quais estão vertidos os princípios e valores fundamentais do Grupo e que enfatizam a sua posição no combate intransigente à corrupção e infrações conexas, são eles, entre outros:

- Código de Conduta Global;
- Política Global Anti Corrupção;
- Canal de Denúncias;
- Matriz de aprovação de pagamentos.

## 10. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO

Pese embora as empresas do Grupo tivessem já implementado as Práticas Anticorrupção em uso, o novo PPRCIC irá ser implementado durante o ano de 2024, com início em janeiro, sendo um desiderato transversal a todas empresas do Grupo PLANET+.

O Plano será executado entre 2024 e 2026, com especial incidência no ano de 2024 com a implementação das medidas, sendo objeto de elaboração de:

- a) no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de Risco Elevado ou Muito Elevado;
- b) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este relatório de avaliação anual será elaborado com informação fornecida pelos diversos departamentos, contemplando, inclusive:

- O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar;
- A descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- Os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

Este Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades que integram o Grupo PLANET+ que justifique a revisão dos elementos referidos no Anexo I.

## 11. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será distribuído digitalmente pelos colaboradores e publicado na página eletrônica do Grupo PLANET+.

Porto Salvo, 29 de fevereiro de 2024

A Gerência,

José Miguel Pinho dos Santos Silva

## **ANEXO I - Tabelas de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

## 1 - RISCOS TRANSVERSAIS A TODA A ORGANIZAÇÃO

Riscos comuns a todos os colaboradores no exercício ético e profissional das suas funções

Identificação de Riscos		Análise			Ações
Atividade	Risco	PO (Probabilidade Ocorrência)	IP (Impacto)	Grau de Risco	Medidas de Prevenção e Tratamento do Risco
Exercício ético e profissional de funções (Riscos gerais aplicáveis a todos os trabalhadores)	Divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial/reservada em virtude do desempenho das funções nas empresas do Grupo PLANET+, para favorecimento próprio ou de terceiros	Moderada	Elevado	Elevado	1. Formação inicial e contínua, com sessões recorrentes, a todos os Colaboradores
					2. Definir e implementar uma política de segurança da informação e controlo de acessos às instalações
					3. Definir e implementar uma política de segurança da informação e controlo de acessos à informação em formato eletrónico e em formato de papel
					4. Manter atualizados os procedimentos gerais e instrução de trabalho de definição do tratamento dos documentos confidenciais
	Apropriação ou uso ilegítimo, de bens, fundos ou valores confiados aos trabalhadores em razão das suas funções	Moderada	Moderado	Moderado	1. Definir e implementar as políticas de utilização dos bens das empresas do Grupo PLANET+
					2. Reforçar o sistema de controlo interno no âmbito da gestão de stocks e imobilizado
3. Reforçar o sistema de controlo interno no âmbito da gestão do fundo de manei					
Quebra dos valores e deveres institucionais dos trabalhadores	Moderada	Moderado	Moderado	1. Assegurar a divulgação permanente da missão, visão e valores das empresas do Grupo	
				2. Promover um conjunto de iniciativas com vista a apoiar e acompanhar os colaboradores na interpretação, apropriação e adequação dos princípios preconizados no Código de Conduta, à sua atividade profissional diária	
				3. Assegurar a atualização e divulgação do Manual de Acolhimento	

				4. Assegurar que para as estruturas informais são claramente definidas as responsabilidades, incluindo a quem respondem hierarquicamente
Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no desempenho das atividades	Fraco	Elevado	Moderado	1. Garantir o cumprimento do programa anual de auditorias aos processos de trabalho
				2. Consolidar e alargar o âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade assegurando a existência de normas e procedimentos escritos rastreáveis, a identificação de responsáveis e níveis de responsabilidade e dinâmica dos mecanismos de controlo interno
				3. Promover a dupla validação pela estrutura dirigente (direção ou unidade orgânica)
Utilização indevida da frota automóvel para fins privados	Elevado	Fraco	Moderado	1. Garantir a correta atualização, divulgação e cumprimento da Política de utilização da frota
				2. Implementar medidas de controlo interno da utilização das viaturas
Exercício de atividades privadas / públicas não autorizadas ou durante o horário de trabalho	Fraco	Moderado	Fraco	1. Obrigatoriedade de apresentação de pedido de autorização prévia para acumulação de funções, de acordo com o procedimento em vigor
Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções	Fraco	Elevado	Moderado	Implementação de procedimentos para a oferta e/ou recebimento de presentes e hospitalidades, incluindo, entre outros, (i) a determinação da natureza e montante dos presentes permitidos, (ii) a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos e (iii) a obrigatoriedade da solicitação e aprovação formais, prévias à concessão/aceitação de presentes e hospitalidades

	desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida				Realização de medidas de controlo / monitorização reforçadas sobre transações com entidades /agentes públicos
					Monitorização dos presentes e hospitalidades oferecidos e recebidos

## 2 - RISCOS INERENTES ÀS FUNÇÕES DE SUPORTE

Identificação de Riscos		Análise			Ações
Atividade	Riscos Potenciais	PO (Probabilidade Ocorrência)	IP (Impacto)	Grau de Risco	Medidas de Prevenção e Tratamento do Risco
<b>GESTÃO FINANCEIRA (Serviços de Business Finance e Payroll)</b>	Prática ou omissão de ato, no âmbito da manifestação da necessidade de aquisição de um bem ou serviço, com o fim obter vantagens indevidas	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Definir Planos anuais de compras
	Apropriação ou uso ilegítimo de fundos ou valores confiados aos trabalhadores em razão das suas funções	Fraco	Moderado	Fraco	Garantir o cumprimento dos procedimentos, normas e modelos referentes à identificação de necessidades
					Garantir o cumprimento dos procedimentos e normas sobre a utilização de Fundo Maneio
					Assegurar uma adequada segregação de funções no âmbito das diferentes fases dos processos de despesa e de receita
					Realizar atempadamente as reconciliações bancárias
	Assegurar que a movimentação das contas é feita de acordo com as regras instituídas				
Apropriação ou uso ilegítimo de bens confiados aos trabalhadores em razão das suas funções	Fraco	Elevado	Moderado	Implementar o Sistema de Inventário Permanente	
				Documentar (procedimentos, instruções e outros) as atividades inerentes ao sistema de gestão bens de imobilizado e à sua utilização	

	Validação e reembolso de despesas apresentadas por colaboradores e elementos de gestão não documentadas, não enquadradas na atividade das empresas e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza das despesas	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Cumprimento de política de apresentação, aprovação e reembolso de despesas de colaboradores
	Prática ou omissão intencional de atos, em violação da lei, no âmbito dos processos de cobrança da receita.	Fraco	Moderado	Fraco	Existência de workflow de aprovação relativo à aprovação de despesas, envolvendo diversas áreas da organização
					Definir procedimentos no âmbito da gestão de contas corrente de clientes
					Definir iniciativas a adotar junto das entidades faltosas no âmbito da cobrança coerciva
Adotar meios de pagamento eletrónicos: MB/VISA/TB					
Recorrer à cobrança eletrónica / automatização da liquidação					
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na tramitação das diversas fases dos procedimentos concursais de recrutamento de recursos humanos para a própria empresa	Fraco	Moderado	Fraco	Documentar (procedimentos, instruções e outras classes documentais) as atividades inerentes ao recrutamento
	Existência de favorecimento ilícito e/ou situações de conluio entre os candidatos e os elementos da equipa de recrutamento do procedimento concursal para a própria empresa	Fraco	Elevado	Moderado	Verificar as situações de incompatibilidade dos membros das equipas de recrutamento nos procedimentos
					Definir critérios que permitam que as decisões dos intervenientes no processo de decisão sejam perceptíveis e sindicáveis
Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no	Fraco	Elevado	Moderado	Assegurar uma adequada segregação de	

	processamento de vencimentos, abonos e honorários				funções no âmbito das diferentes fases do processo de pagamento de vencimentos
					Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial
					Documentar (procedimentos, instruções e outras classes documentais) as atividades inerentes ao processamento de vencimentos
					Assegurar a realização de conferência por trabalhador distinto do responsável pelo processamento
	Avaliação de desempenho - Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, devido a uma política de atribuição de prémios/bónus com base em objetivos comerciais agressivos, quando tal se aplique	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Ponderação de diversos critérios na avaliação de desempenho dos colaboradores, por forma a existir um equilíbrio entre objetivos comerciais e não comerciais
<b>RECRUTAMENTO &amp; SELEÇÃO ESPECIALIZADA PARA TERCEIROS</b>	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na tramitação das diversas fases dos procedimentos concursais de recrutamento de recursos humanos para outsourcing ou trabalho temporário	Fraco	Elevado	Moderado	Documentar (procedimentos, instruções e outras classes documentais) as atividades inerentes ao recrutamento
	Existência de favorecimento ilícito e/ou situações de conluio entre os candidatos e os elementos da equipa de recrutamento do procedimento concursal para outsourcing ou trabalho temporário	Fraco	Elevado	Moderado	Verificar as situações de incompatibilidade dos membros das equipas de recrutamento nos procedimentos
					Definir critérios que permitam que as decisões dos intervenientes no processo de decisão sejam perceptíveis e sindicáveis
	Existência de vínculos com colaboradores sem formalização contratual e/ou cujas clausulas	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Documentar (procedimentos, instruções e outras classes

	contratuais sejam manipuladas/ambíguas e com prejuízo direto para os clientes de outsourcing ou trabalho temporário				documentais) as atividades inerentes ao recrutamento e à formalização de contratos
					Estabelecer obrigatoriedade de utilização de modelos de contratos elaborados por assessoria jurídica
	Existência de situações de incompatibilidade ou conflitos de interesses por parte dos membros da equipa de recrutamento quando existam candidatos com relações de parentesco ou de grande proximidade	Fraco	Elevado	Moderado	Exigir aos membros das equipas de recrutamento de declaração escrita de impedimentos, escusa ou suspeição para a tramitação dos procedimentos
					Verificar as situações de incompatibilidade dos membros das equipas de recrutamento nos procedimentos
					Definir critérios que permitam que as decisões dos intervenientes no processo de decisão sejam perceptíveis e sindicáveis
	Ausência ou deficiente fundamentação dos atos de recrutamento e seleção de trabalhadores	Fraco	Elevado	Moderado	Documentar (procedimentos, instruções e outras classes documentais) as atividades inerentes ao recrutamento
<b>ANGARIAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO DE CLIENTES</b>	Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses
					Obrigatoriedade de preenchimento de questionário que atesta a relação de independência entre os potenciais clientes das empresas do Grupo PLANET+ e elementos das equipas que irão prestar os serviços

<p>Estabelecimento de relações de negócios com clientes: (i) com má imagem, reputação e idoneidade; (ii) associados a investigações e/ou decisões judiciais adversas relacionadas com crimes de corrupção ou de infrações conexas; (iii) alvo de sanções aplicadas pela União Europeia, Nações Unidas ou o governo de um país onde o terceiro atua; e/ou (iv) cujos acionistas, administradores, beneficiários efetivos e intervenientes chave da relação são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou estão associados a investigações, decisões judiciais adversas e/ou incluídos em listas de sanções</p>	Fraco	Elevado	Moderado	Aplicação e cumprimento de uma Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento ao Terrorismo
				Realização de procedimentos de <i>Know Your Customer</i> (KYC) em momento prévio à aceitação de novos clientes
				Monitorização contínua do risco de clientes e definição de medidas de diligência reforçada para clientes classificados com elevado risco
<p>Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, com o objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato</p>	Fraco	Elevado	Moderado	Aplicação e cumprimento de política de ofertas e hospitalidades com critérios e procedimentos previamente estabelecidos
				Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias
				Formalização de candidatura a concursos públicos por via de plataformas existentes para o efeito
<p>Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos</p>	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores por supervisores independentes
				Utilização de minutas base de contratos elaboradas pela assessoria jurídica
				Revisão de contratos com entidades públicas ou com entidades privadas em contratos com

				elevada expressão financeira, por parte da assessoria jurídica	
				Revisão por parte da assessoria jurídica de alterações às condições gerais	
	Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização	Fraco	Fraco	Muito Fraco	
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e / ou com prejuízo direto para as empresas do Grupo PLANET+ em troca de benefícios alheios à organização	Fraco	Fraco	Muito Fraco	
					Participação de vários intervenientes no processo de negociação e formalização de contratos
				Definição de rentabilidades mínimas, por projeto, que requerem aprovação independente para serem ultrapassadas	
MARKETING E COMUNICAÇÕES	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	Fraco	Fraco	Muito Fraco	
					Implementação de procedimentos para a atribuição, monitorização e aprovação de donativos e/ou patrocínios, incluindo a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos
					Proibição da atribuição de donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais
					Concretização de orçamento anual para donativos e patrocínios e análise de desvios face ao mesmo
				Formalização contratual dos patrocínios	

	<p>Falta de independência e imparcialidade na atribuição de donativos e/ou patrocínios decorrentes da existência de conflitos de interesses (familiares, políticos, comerciais ou pessoais) a entidades terceiras (públicas e/ou privadas)</p>	<p>Fraco</p>	<p>Fraco</p>	<p>Muito Fraco</p>	<p>Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses</p> <p>Obrigatoriedade de preenchimento de questionário que atesta a relação de independência entre os potenciais beneficiários do donativo/patrocínio e elementos das equipas envolvidas no processo de aprovação do donativo/patrocínio</p> <p>Implementação de procedimentos para a atribuição, monitorização e aprovação de donativos e/ou patrocínios, incluindo a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos</p>
--	--	--------------	--------------	--------------------	--

### 3 - RISCOS INERENTES ÀS FUNÇÕES DE NEGÓCIO

Identificação de Riscos			Análise			Ações
Área	Atividade	Riscos Potenciais	PO (Probabilidade de Ocorrência)	IP (Impacto)	Grau de Risco	Medidas de Prevenção e Tratamento do Risco
SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE	Serviços de Informação Médica - Delegados de Informação Médica (DIM)	Pagamentos inadequados através de DIM para obter um contrato/mercado	Elevado	Elevado	Muito Elevado	<b>1</b> - Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras; <b>2</b> - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; <b>3</b> - Correspondência do pagamento a documentos específicos; <b>4</b> - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos; <b>5</b> - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento; <b>6</b> - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores; <b>7</b> - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se
		Incitação à emissão de receiptuário falso/forjado com o objetivo de obtenção de contrato/ mercado	Elevado	Elevado	Muito Elevado	
		Ofertas materiais ou benefícios ou vantagens financeiras ou de qualquer outra natureza em contrapartida de prescrição de medicação ou de aconselhamento na aquisição de dispositivos médicos de marcas específicas	Elevado	Elevado	Muito Elevado	

	Presentes ou pagamentos inapropriados relacionados com a adjudicação de um contrato/mercado	Elevado	Elevado	Muito Elevado	sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definida internamente; <b>8</b> - Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados ; <b>9</b> - Todas as despesas de colaboradores estão sujeitas a limites e aprovações conforme definido internamente.
	Presentes ou pagamentos com vista à indução de prescrição de medicamentos de alto PVP e alta taxa de participação pública	Elevado	Elevado	Muito Elevado	
	Distribuição de senhas a médicos para entrega a pacientes com vista a venda direta a pacientes pelos laboratórios a preços mais baratos que farmácias	Elevado	Elevado	Muito Elevado	
	Ofertas de brindes/bens ou serviços/ refeições/comparticipações em despesas de inscrição e alojamento em congressos	Elevado	Elevado	Muito Elevado	
Serviços de Educação Médica	Favorecimento nos processos de inscrição em cursos	Moderado	Elevado	Elevado	<b>1</b> - Existência de uma política de conflito de interesses, que inclui a análise de conflito de interesses de clientes ou candidatos a clientes. Esta política considera níveis de aprovação adicionais conforme o risco; <b>2</b> - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites
	Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um procedimento concorrencial	Moderado	Elevado	Elevado	

					de referência definida na Política global de hospitalidade e presentes; <b>3</b> - Todos os presentes e convites que ultrapasse o valor de referência são devidamente registados e documentados ; <b>4</b> - Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
	Comportamentos que visem a prescrição médica indevida	Moderado	Elevado	Elevado	
	Benefícios tendo em vista influenciar decisões ou opiniões em pareceres científicos	Moderado	Elevado	Elevado	
<b>Serviços Comerciais canal Farmácia e Trade Sell IN</b>	Igual a DIM (risco de pagamento de benefícios para pagar prescrição)	Elevado	Elevado	Muito Elevado	As mesmas medidas previstas para Serviços de Informação Médica
<b>Serviços Comerciais canal Farmácia e Trade Sell OUT</b>	Informação indevida sobre identificação das farmácias que adquirem e as quantidades de determinados medicamentos ou outros produtos de Laboratórios farmacêuticos	Moderado	Elevado	Elevado	As mesmas medidas previstas para Serviços de Informação Médica
	Informação indevida sobre identificação dos médicos que prescrevem e quantidades de determinados medicamentos ou outros produtos de laboratórios farmacêuticos	Moderado	Elevado	Elevado	
	Igual a DIM (risco de pagamento de benefícios para pagar prescrição)	Elevado	Elevado	Muito Elevado	

	<b>Serviços de Marketing Farmacêutico</b>	Informação sem o grau de precisão ou rigor adequado visando comportamentos que favoreçam o negócio	Moderado	Moderado	Moderado	Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de Medicina Farmacêutica</b>	Comportamentos inadequados junto de líderes de opinião, Governo e outros decisores com vista ao favorecimento de processos de aprovação e introdução no mercado ou geração de preço e/ou participação	Moderado	Elevado	Elevado	Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de relações institucionais e governamentais na área farmacêutica</b>	<i>Lobbying</i> com os decisores públicos para favorecer um Laboratório Farmacêutico ou um setor	Moderado	Elevado	Elevado	<b>1</b> - Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores; <b>2</b> - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definidos internamente. Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados.
		Comportamentos inadequados junto de líderes de opinião, Governo e outros decisores com vista ao favorecimento de processos de aprovação e introdução no mercado ou geração de preço e/ou participação	Moderado	Elevado	Elevado	

	<p><b>Serviços Regulamentares</b></p>	<p>Comportamentos inadequados junto de líderes de opinião, Governo e outros decisores com vista ao favorecimento de processos de aprovação e introdução no mercado ou geração de preço e/ou comparticipação</p>	<p>Moderado</p>	<p>Elevado</p>	<p>Elevado</p>	<p><b>1</b> - Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores;  <b>2</b> - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definidos internamente. Todos os presentes e convites que ultrapasse o valor de referência são devidamente registados e documentados.</p>
	<p><b>Serviços relacionados com acesso de novos medicamentos ao mercado</b></p>	<p>Comportamentos inadequados junto de líderes de opinião, Governo e outros decisores com vista ao favorecimento de processos de aprovação e introdução no mercado ou geração de preço e/ou comparticipação</p>	<p>Moderado</p>	<p>Elevado</p>	<p>Elevado</p>	<p>1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores;  2 - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem</p>



	<b>Serviços científicos de monitorização de ensaios clínicos e outros de apoio científico</b>	Comportamentos com vista ao encurtamento de prazos de aprovação de ensaios clínicos ou de influência das boas práticas na gestão da implementação de ensaios clínicos	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores; 2 - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definidos internamente. Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados.
<b>SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE COMERCIAL</b>	<b>Serviços de Venda ao Público</b>	Apropriação de valores resultantes das vendas	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Existência de um Código de Conduta Global de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.
	<b>Serviços de Supply Chain Management</b>	Utilização indevida de dados pessoais, ou violação política de Privacidade	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores

	<b>Serviços Administrativos Gerais</b>	Utilização indevida de dados pessoais, ou violação política de Privacidade	Moderado	Elevado	Elevado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de Customer Management</b>	Utilização indevida de dados pessoais, ou violação política de Privacidade	Moderado	Elevado	Elevado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
<b>SERVIÇOS DE CALL CENTER</b>	<b>Serviços de Call Center Inbound</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Moderado	Elevado	Elevado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de Call Center Outbound</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Moderado	Elevado	Elevado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de Supervisão em Negócio de Call Center</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores

<b>SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE E FINANCEIRA</b>	<b>Serviços Técnicos de Contabilidade</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
	<b>Serviços de Payroll e Business Finance</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores
<b>SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO</b>	<b>Serviços de Consultoria de Gestão</b>	Incumprimento de Políticas de RGPD	Fraco	Elevado	Moderado	1 - Realização de ações de formação específicas em matéria de RGPD e realização de ações de sensibilização para os colaboradores